Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 034/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública o "Clube Recreativo Dom Pedro II".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
12/06/18

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
18/10/18
076

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A instituição cuja declaração de utilidade pública se pretende através do presente Projeto de Lei, realiza eventos voltados para o bem da comunidade, sendo que presta serviços de interesse de toda a coletividade e promove parcerias com diversas entidades/instituições da sociedade, de modo que participem das atividades, angariando recursos ou mesmo o bem-estar daqueles que compartilham destas promoções, ajudando filantropicamente, prestando assistência de caráter beneficente, caritativo, conforme poderão confirmar abaixo.

Sendo ela declarada de utilidade pública, estaremos valorizando e perpetuando a respeitabilidade com que ela realiza diferenciados eventos o reconhecimento desta entidade civil.

Esses são alguns dos projetos que o Clube realiza há anos:

- Arraiá do Clube

1. - Arrecadação de um litro de leite ou um quilo de alimento para entrada no evento (voluntário) e o total é revertido as instituições da cidade.

2. - Liberação de barracas para as instituições:
I. - Rotaract Clube
II. - Campanha para Darci Enxergar
III. - Clube dos 15
IV. - Hospital São Vicente de Paula
V. - Igreja Santa Terezinha
VI. - Andarilhos Queluzianos
VII. - ASAPAC
VIII. - LARMENA – Lar do Menos Amparado

- Projeto Pedrinho

1. Em 2017 a participação de 1504 alunos.
2. Escola Estaduais
I. Domingos Bebiano
II. General Oswaldo Pinto da Veiga
III. Augusto José Vieira
IV. Luiz de Mello Vianna Sobrinho
V. Dr. Antero Chaves
VI. Conselheiro Antão (Itaverava)
VII. Monsenhor Antonio Jose Ferreira
VIII. Professos Astor Vianna
IX. Professor Alcides Rodrigues Ferreira
X. Isaura Ferreira
XI. Moacir de Souza Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

XII. Antero Chaves
XIII. Deputado Ely Franco Ribeiro
XIV. General Sylvio Raulino de Oliveira
XV. Lopes Franco

3. Escolas Municipais
I. Luiz Moreira Neto
II. Marinho Fernandes
III. Professora Nilce Moreira
IV. Jadir Pinto de Azevedo
V. Monsenhor Rafael (Ouro Preto)
VI. Livre Mente (Ouro Branco)
VII. Deputado Ely Franco Ribeiro
VIII. Rosália Andrade da Gloria (Congonhas)
IX. Arnaldo Rodrigues Dias
X. Cristiano Otoni (Cristiano Otoni)
XI. Maria Augusta Noronha

4. Outros
I. LARMENA
II. CRAS (Casa Grande)

- Projeto "distribuição de convites para não sócios".
- Patrocínio a atletas de diversas áreas esportivas.
- Patrocínio a participantes de concurso de beleza.
- Doações a instituições Lafaietenses.
- Abertura do Clube para visitação de não sócios para ver "As Luzes de Natal", com a doação de um litro de leite e o total é revertido as instituições da cidade.

Como podemos ratificar, o Clube tem também como objetivo, favorecer o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente de crianças e adolescentes, a prática de esportes, o apoio as instituições de prestação de serviços, assistência hospitalar, bem como igualmente, a construção de novos valores pessoais, solidários e voluntários, buscando o protagonismo comunitário e inclusão social, esportivo, cultural, educacional nossa cidade.

É bom salientarmos que a instituição não remunera seus diretores, que fazem a administração do clube de forma voluntária.

Desta forma, pede-se que os ilustres vereadores considerem as razões apresentadas e aprovem este projeto de lei, que está instruído com os documentos exigidos pela Lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1° - Fica declarada de Utilidade Pública o "Clube Recreativo Dom Pero II".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHODE 2018.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2018-13:27-025442-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
06

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. Cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Cópia do Estatuto;
3. Cópia da ata de fundação;
4. Cópia da ata da posse da última Diretoria;
5. Cópia do registro nos órgãos competentes, conforme sua natureza, e desde que haja exigência de tal formalidade;
6. Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial);
7. Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade;
8. Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior.

Clube Recreativo
D. Pedro II

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DO TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Vereador

Sandro José dos Santos

O Clube Recreativo Dom Pedro II, fundado em 04 de abril de 1927, sediada à Rua Floriano Lopes Franco, Nº 10 em Conselheiro Lafaiete vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 822 de 10 de abril de 1967, por se tratar de Associação civil sem fins econômicos dedicada a proporcionar através de meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais, artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade.

Para o que apresenta documentação anexa.

Milton Soares Ferreira
CPF - 195.299.616-34
Presidente Clube Recreativo Dom Pedro II

Rua Floriano Lopes Franco, 10 - Bairro Carijós - CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Site: www.clubedompedroii.com.br - E-mail: dsecretaria@clubedompedroii.com.br
Fones: (31) 3769-2375 - Fax: (31) 3769-2357

Fazenda
Ministério da Fazenda



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.722.354/0001-78 **MATRIZ**		**12/08/1992**

NOME EMPRESARIAL **CLUBE RECREATIVO D PEDRO II**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORIANO LOPES FRANCO	**10**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**CARIJOS**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/06/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/12/2017** às **14:20:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 09
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

Clube Recreativo Dom Pedro II

FUNDADO EM 04 DE ABRIL DE 1927

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
2016

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Catalaia
02
Fls

ÍNDICE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS..... 3

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Fins e Manutenção..... 5

CAPÍTULO II
Dos Sócios..... 6

CAPÍTULO III
Do Patrimônio, do Capital Social, dos Títulos
ou Cotas Patrimoniais.....12

CAPÍTULO IV
Das Receitas e Despesas.....14

CAPÍTULO V
Das Penalidades.....16

CAPÍTULO VI
Da Defesa e dos Recursos.....18

CAPÍTULO VII
Dos Poderes do CLUBE.....19
- Assembleia Geral.....19
- Conselho Deliberativo.....22
- Diretoria Executiva..... 27
- Conselho Fiscal.....34

CAPÍTULO VIII
Da Comissão de Sindicância.....36

CAPÍTULO IX
Das Eleições.....36

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias.....38

CAPÍTULO XI
Das Disposições Finais.....39

COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO.....40

DIRETORIA BIÊNIO 2015/2016.....40

CONSELHO DELIBERATIVO TRIÊNIO 2014/2017.....40

CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2014/2017.....41

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas - Lafaiete

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Conselho Deliberativo do Clube Recreativo Dom Pedro II, triênio 2014/2017, submete à apreciação desta Assembleia Geral Extraordinária a proposta de Reforma do Estatuto Social do Clube a fim de promover seu aperfeiçoamento.

Trata-se de um trabalho de grande importância, cujas alterações e inovações vão mencionadas abaixo, que visa à interpretação mais clara e segura em relação ao Estatuto anterior que, em alguns momentos, propicia questionamentos e, ainda, reforça essa exposição o fato de que já se faz necessária uma atualização deste Estatuto para maior segurança e perenidade do Clube. Mantém-se a proposta dentro do previsto no Código Civil Brasileiro, em Leis complementares e nos poderes constituídos do Clube, o qual possui como principal finalidade proporcionar e manter o bem-estar de todos seus sócios titulares e dependentes.

As principais inovações que vão referidas abaixo intentam o estabelecimento de uma sociedade em que os direitos e deveres do associado são explicitamente declarados, buscando a efetiva harmonia nas relações entre as diversas categorias de sócios e os poderes constituídos do Clube:

1. menção do endereço completo do Clube;
2. extinção da categoria de Sócio Fundador;
3. inclusão, como dever do sócio, da comunicação imediata de alterações que porventura venham ocorrer em seu cadastro como mudança de endereço, profissão, estado civil, de si próprio bem como de seus dependentes e ainda a ocorrência de falecimento ou inclusão de dependentes;
4. inclusão do prazo de 05 (cinco) anos quando da transferência de título entre cônjuges, pais e filhos, para que tal transferência seja revertida para o sócio transferente anterior;
5. inclusão do Sócio Contribuinte especial ou temporário entre aqueles que serão desligados do quadro social do Clube caso venham deixar de pagar as taxas e contribuições por 3 (três) meses consecutivos;
6. redução do tempo de intervalo entre as convocações para Assembleia Geral de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos;
7. direito de o Sócio Proprietário ter um único voto em qualquer circunstância de eleição;
8. estabelecimento de reuniões mensais para o Conselho Deliberativo;
9. inclusão da contratação, pelo Conselho Deliberativo, de empresa de auditoria externa para análise das contas da gestão que se encerrar no ano imediatamente anterior à posse da nova diretoria.

O presente Estatuto foi elaborado pelos 27 Conselheiros efetivos e 06 suplentes do mandato 2014/2017, com a essencial colaboração do presidente atual do clube, Sr. José Cruz Siffert.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11
Pessoas Jur. Conselheiro Lafaiete

A dedicação absoluta de todos os conselheiros e diretores possibilitou a conclusão do projeto que ora é apresentado em Assembleia Geral.

Agradecemos a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram conosco, principalmente à Diretoria Executiva do biênio 2015/2016.

Conselheiro Lafaiete, 17 de abril de 2016.

COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO

José Silvestre Vieira
José Cruz Siffert
Ronaldo de Oliveira
Adriano de Almeida
Mônica Tavares
Izaura Mirtes Vieira Neves
Sebastião Alencar Dala Vedova
Milton Soares Ferreira
Valter César Prado
José Soares de Medeiros
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Luiz Mendes Filho

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Manutenção

Artigo 1 – O Clube Recreativo D. Pedro II, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, fundado em 04 de abril de 1927, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ sob o número 19.722.354/0001-78, com sede e foro nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, na Rua Floriano Lopes Franco, nº 10, bairro Carijós, doravante denominado simplesmente CLUBE, reger-se-á pelas condições expostas na legislação em vigor e pelo disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - O CLUBE poderá desmembrar-se em unidades, neste ou em outro município, desde que mantidas a sua personalidade jurídica e a sua finalidade social, caso em que são assegurados ao sócio os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As unidades criadas serão regidas por este Estatuto e pelo Regulamento Interno específico que adotar.

Artigo 2 - O CLUBE será representado:

a) pelo Presidente Executivo, ativa ou passivamente, administrativa e juridicamente, bem como social e politicamente, podendo-se constituir mandatários;
b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, social e politicamente.

Artigo 3 - As cores oficiais do CLUBE são o preto e o branco, sendo seu emblema um estandarte bicolor com o nome do CLUBE por extenso, e uma alegoria no centro com as iniciais "PII".

Parágrafo Único – O emblema do CLUBE será reproduzido em seus patrimônios e documentos oficiais, bem como nas flâmulas, distintivos e uniformes que permitam a estética e as dimensões dos respectivos modelos.

Artigo 4 - Os sócios não respondem, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome do CLUBE por seus representantes legais.

Parágrafo Único. Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 5 - O CLUBE tem por finalidade proporcionar aos seus sócios titulares e dependentes, em ambiente saudável:

a) os meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 12
Pessoas Jur. Cons. Legislação

artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento da prática de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade;

b) a formação de consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo ou ideologia política.

Parágrafo único – As diversas atividades desenvolvidas dentro do CLUBE serão reguladas por Resoluções da Diretoria, que deverá elaborá-las e divulgá-las, conforme sua natureza, para os sócios em geral, para o Conselho Fiscal e/ou para o Conselho Deliberativo.

Artigo 6 - É vedada a participação do CLUBE em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A vedação contida neste artigo não impede o CLUBE de promover, junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 7 - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo e ideologia política, fica instituído para as seguintes categorias de sócios, titulares, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no Artigo 9:

a) Honorário;
b) Proprietário;
c) Contribuinte;
d) Temporário;
e) Contribuinte especial.

Parágrafo 1º - Sócio honorário é aquele sócio proprietário a quem o Conselho Deliberativo confere tal título, como homenagem especial ou reconhecimento a relevantes serviços prestados, sem remuneração, ao CLUBE, conforme abaixo:

a) a proposta para concessão de título de sócio honorário deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva;

b) o Sócio honorário ficará, individualmente, isento da taxa de conservação e melhoria, em caráter permanente, ficando também o cônjuge sobrevivente isento do pagamento desta mesma taxa;

c) o Sócio honorário poderá dispor de seu TÍTULO de sócio proprietário em favor de seus dependentes, outros associados ou do próprio CLUBE, sem que isso implique a perda de sua condição de Sócio honorário, não podendo, entretanto, votar ou ser votado;

d) a condição de Sócio honorário é pessoal e intransferível, tendo como dependente isento de taxação somente o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

e) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente do Sócio proprietário, por dependente do sexo masculino, com idade de 05 (cinco) anos até os 18 (dezoito) anos e, para o dependente do sexo feminino, com idade de 05 (cinco) anos até o casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

f) os filhos dos Sócios honorários do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos serão enquadrados nos termos do Artigo 7 Parágrafo 3º letra "d" do presente Estatuto. As filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos;

g) os dependentes que não se enquadram na letra "e" também pagarão a taxa de 10% da mensalidade vigente.

Parágrafo 2º - Sócio proprietário é aquele que, satisfeitas as condições estatutárias e complementares, adquiriu ou venha a adquirir TÍTULO nominal e indivisível e que teve aprovada a sua admissão no quadro social do CLUBE, por ato da Diretoria Executiva, inclusive com pagamento da jóia de admissão para os casos de novos sócios.

a) o Sócio Proprietário gozará do direito de somente 01 (um) voto em quaisquer votações do Clube, independentemente da quantidade de títulos que possuir;

b) na hipótese de o Sócio proprietário possuir mais de um TÍTULO, pagará a Taxa de Conservação e Melhoria correspondente a cada TÍTULO;

c) o Sócio proprietário de menor idade será representado, até os 18 (dezoito) anos, perante o CLUBE, pelos seus representantes legais;

d) os filhos de Sócios proprietários do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, passarão automaticamente à categoria de sócios contribuintes, isentos do pagamento da jóia de admissão, com pagamento regular da mensalidade comum aos demais sócios contribuintes, tendo um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos para regularizar a situação;

e) as filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos e estarão isentas do pagamento da jóia de admissão, com pagamento regular da mensalidade comum aos demais sócios contribuintes;

f) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para o sócio proprietário, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) até os 18 (dezoito) anos, bem como por dependente do sexo feminino com idade de 05 (cinco) anos até o seu casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

g) os dependentes que não se enquadram na letra "f" também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) da mensalidade vigente;

h) os Sócios proprietários que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Parágrafo 3º - Sócio contribuinte é aquele que concorre com o pagamento de joia

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13
Tit. Doc. e Pessoas Jur. Conselheiro Lafaiete
09

de admissão e mensalidades fixadas, além de satisfazer as disposições estatutárias e outras, a critério da Diretoria Executiva, conforme abaixo:

a) os filhos de Sócios contribuintes do sexo masculino, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, passarão automaticamente à categoria de sócios contribuintes, com pagamento de 10% (dez por cento) da jóia de admissão e a mensalidade comum aos demais sócios contribuintes, tendo um prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos para regularizar a situação;

b) as filhas solteiras e sem dependentes poderão passar à condição de sócias contribuintes desde que manifestem esta vontade na Secretaria do Clube até 30 (trinta) dias após o seu aniversário de 18 (dezoito) anos, concorrendo também com o pagamento de 10% (dez por cento) da jóia de admissão e a mensalidade comum aos demais sócios contribuintes;

c) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para o sócio contribuinte, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) até os 18 (dezoito) anos, bem como por dependente do sexo feminino de 05 (cinco) anos até o seu casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

d) os dependentes que não se enquadram na letra "c" também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) da mensalidade vigente para o sócio contribuinte;

e) a jóia de admissão do sócio contribuinte é intransferível, não podendo integrar admissões de dependentes ou indicados para sócio contribuinte;

f) fica limitado em 4000 o número de sócios contribuintes "sem vínculo", na data de aprovação deste Estatuto, podendo este número ser alterado por proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos. Não estão incluídos neste limite os sócios contribuintes "com vínculo", ou seja, aqueles oriundos de sua condição anterior de filhos de sócios proprietários ou contribuintes que completarem 18 anos na vigência deste Estatuto.

g) no caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular, após homologação judicial. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte, sem ônus da jóia, independentemente da época de admissão como sócio do CLUBE, podendo incluir como dependentes aqueles previstos no Artigo 9, com exceção para o item "I". Ao adquirir uma nova união estável ou casamento e, caso deseje incluir o cônjuge como dependente, estará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia de admissão.

Parágrafo 4º - Sócio temporário é aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares, for admitido pela Diretoria Executiva, com direito exclusivo de uso de dependências do CLUBE mediante o pagamento da mensalidade fixada para os Sócios contribuintes, acrescida de 50% (cinqüenta por cento), ficando isento do pagamento da jóia de admissão.

a) o Sócio temporário só poderá ser admitido uma única vez se comprovar atividade profissional e residência transitória na cidade e esta condição deverá permanecer por 06 meses, não sendo permitida renovação;

b) findo este prazo, caso haja interesse em continuar como sócio do Clube, o interessado deverá pagar a jóia de admissão e passará à categoria de Sócio contribuinte;

c) a mensalidade fixada no caput deste parágrafo também se aplicará aos filhos dos Sócios temporários, com idade a partir de 18 anos, que deverão pagar a mensalidade fixada para os Sócios contribuintes com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), isento do

pagamento da jóia de admissão, ficando nesta condição até o final da estadia definida como válida para o sócio temporário;

d) será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para os Sócios temporário, por dependente do sexo masculino com idade de 05 (cinco) anos até os 18 (dezoito) anos, e por dependente do sexo feminino de 05 (cinco) anos até o casamento, ressalvado o cônjuge e o (a) filho (a) incapaz;

e) os dependentes que não se enquadram no item "d", também pagarão a taxa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade vigente para os Sócios temporários;

Parágrafo 5º - Os Sócios denominados "Contribuinte especial" são caracterizados por pessoas do sexo feminino, solteiras, viúvas e divorciadas, sem dependentes, as quais pagarão 50% (cinqüenta por cento) do valor da jóia de admissão e a mensalidade integral fixada para os demais sócios contribuintes.

a) caso desejem incluir dependentes, conforme caracterizados no Artigo 9, estes passarão à categoria de Sócios contribuintes, com pagamento de mais 50% (cinqüenta por cento) do valor da joia de admissão.

Artigo 8 - São requisitos para admissão dos sócios:

I) apresentação pelo interessado, pessoa física, de proposta formalizada, devidamente abonada por pelo menos 02 (dois) sócios proprietários, quites com o Clube, e devidamente aprovada na forma deste Estatuto, além de documentos de identificação e outros que se fizerem necessários por exigência do Regulamento Interno ou a critério da Diretoria Executiva;
II) gozar de bom conceito social e de boa conduta;
III) não tiver sofrido punição com conseqüente eliminação em outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador, a critério da Diretoria Executiva.
IV) não exercer ou tiver exercido atividades ilícitas.

Parágrafo Único: Sendo apurada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação constante da proposta de admissão e demais documentos necessários apresentados, ficarão o sócio e os abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto, conforme letra "e" do Parágrafo Primeiro do Artigo 20.

Artigo 9 - Serão considerados dependentes dos Sócios:

I) cônjuge devidamente reconhecido (a) por Lei;
II) os filhos e enteados até completarem a idade de 18 anos;
III) os tutelados ou adotados legalmente, obedecidos os critérios do item II;
IV) menor confiado judicialmente à guarda do sócio, obedecidos os critérios do item II;
V) filho (a) maior, comprovadamente incapaz e dependente do sócio;
VI) pai, mãe e sogro (a), acima de 65 anos;
VII) as filhas solteiras, de qualquer idade, que, comprovadamente, vivam na dependência do sócio, e que não exerçam nenhuma atividade econômica, caso não

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 14
Soc. e Pessoas
11

tenham optado, ao completarem 18 (dezoito) anos, por serem enquadradas na condição de sócias contribuintes.

Parágrafo Único - Fica definido que o dependente de sócio:

a) não pagará qualquer mensalidade ou taxa de conservação e melhoria do CLUBE, se estiver caracterizado no item "V" do Artigo 9;

b) perderá, automaticamente, esta condição, se contrair matrimônio, para o sexo feminino, ou se for legalmente emancipado, para o sexo masculino;

c) ficará sujeito aos direitos, deveres e obrigações definidos neste Estatuto, como se Sócio fosse.

Artigo 10 - São direitos dos Sócios proprietários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares:

a) participar das Assembleias Gerais, inclusive com direito de voto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados;

b) sendo maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, decorridos 03 (três) anos de sua admissão, ser votado para os cargos de Diretoria e dos Conselhos, nos termos deste Estatuto e de seu Regulamento Interno;

c) requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, constando assinaturas, nomes legíveis e números dos TÍTULOS dos referidos sócios, quites com o CLUBE;

d) tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais;

e) participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo CLUBE.

Artigo 11 - São ainda direitos dos Sócios em dia com as suas obrigações estatutárias:

a) usufruir das prerrogativas deste Estatuto e recorrer aos poderes do Clube na defesa de seus direitos;

b) frequentar as dependências do CLUBE, exceto as cedidas ou arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva;

c) dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva, solicitando qualquer medida que julgar útil ao CLUBE ou apontar irregularidade;

d) requerer a inclusão de dependentes, de conformidade com o Art. 9 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 12 - Os direitos assegurados aos Sócios, por este Estatuto, estão sujeitos às seguintes condições:

I) ficarão suspensos durante o tempo em que o Sócio estiver em débito com o CLUBE, ou sofrendo pena de suspensão. Esta última circunstância, todavia,

não exime o Sócio de responder pelas obrigações que lhe são impostas, nem lhe retira o direito de recorrer;

II) não prevalecerão nos seguintes casos:

a) fora dos horários de funcionamento do CLUBE;

b) durante os períodos de requisição das instalações, por parte de entidades oficiais a que o CLUBE esteja filiado;

c) nas festas, solenidades, competições esportivas, espetáculos e eventos, de qualquer natureza, quando requisitadas as dependências pela Autoridade Pública ou cedidas a terceiros;

d) nos eventos especiais promovidos pelo CLUBE, que permitam o acesso de terceiros mediante pagamento de ingressos, desde que, a critério da Diretoria Executiva, a finalidade assim o exigir;

e) nas festas, solenidades e competições esportivas, espetáculos e eventos de qualquer natureza, quando promovidos por terceiros, mediante pagamento de aluguel ao CLUBE.

Artigo 13 - São deveres do Sócio:

a) cumprir e fazer respeitar as normas do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as deliberações dos poderes constituídos do Clube;

b) pagar, com pontualidade, as contribuições, taxas e investimentos patrimoniais aprovados e fixados pela Diretoria Executiva, sob pena de privação de seus direitos sociais;

c) acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as de seus representantes;

d) acatar e cumprir, uma vez esgotado o direito de recursos que lhe é assegurado, as penalidades impostas pelo CLUBE;

e) desempenhar, com a máxima diligência, o cargo a que for eleito, designado e empossado;

f) cooperar para o desenvolvimento do CLUBE, seu progresso e disciplina;

g) manter, nas dependências do CLUBE, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e solidariedade;

h) tratar com urbanidade os consócios, conselheiros, diretores e empregados do CLUBE, contribuindo para a boa ordem dos serviços da entidade;

i) exibir, sempre que lhe for exigido, o cartão de identidade social ou documento que comprove sua condição de sócio;

j) não concorrer para o desprestígio do CLUBE;

k) pugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento moral e material do CLUBE, prestando-lhe toda a cooperação ao seu alcance;

l) responsabilizar-se por si, sua família e seus convidados, bem como seguir rigorosamente as normas morais, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto, conforme o caso;

m) ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio do CLUBE, quer pessoalmente, quer por seus dependentes ou por seus convidados;

n) zelar pela conservação dos bens patrimoniais do CLUBE;

o) comunicar imediatamente e por escrito ao CLUBE, as alterações que porventura venham a ocorrer em seu cadastro, como mudança de endereço, profissão,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 15
Pessoas Jur.
13

estado civil, de si próprio bem como de seus dependentes, ou ainda o falecimento ou a inclusão de dependentes.

p) acatar a autoridade de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

q) requerer exclusão de dependentes, no prazo máximo de 30 dias, contados da ocorrência do fato que a determinou.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio, do Capital Social, dos Títulos ou Cotas Patrimoniais

Artigo 14 - O Patrimônio do CLUBE é constituído pelos bens e direitos existentes, registrados como tal na data de aprovação deste Estatuto, e pelos que venham a ser adquiridos, de qualquer natureza.

Artigo 15 - O Capital Social do CLUBE é representado, na data de aprovação deste Estatuto, por 2000 (dois mil) TÍTULOS.

Artigo 16 - A Diretoria Executiva poderá promover a venda dos TÍTULOS, respeitado o limite estipulado no artigo anterior, sendo competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, aprovar o valor de venda dos mesmos.

Parágrafo 1º - Cada pessoa não poderá adquirir mais do que 02 (dois) TÍTULOS, ressalvado o direito adquirido na data da aprovação deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vendas de TÍTULOS a prazo, ao adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) prestações sucessivas ou 06 (seis) alternadas, ser-lhe-á devolvido o valor já pago, ficando desfeita a venda de pleno direito, com desconto dos valores de encargos contratuais.

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao filho do sócio proprietário quite com as suas obrigações, a preferência para aquisição do TÍTULO. Caso haja mais de um interessado, dar-se-á preferência ao filho do sócio mais antigo no CLUBE.

Parágrafo 4º - Não havendo interesse, por parte de quaisquer dos filhos de sócios cotistas quites, a preferência para aquisição do (s) TÍTULO (s), será dada aos sócios contribuintes igualmente quites. Caso haja mais de um interessado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 3º.

Parágrafo 5º - A venda de títulos a terceiros pelo Clube ou sócios deverá ter a aprovação da Diretoria, conforme Artigo 17 e Parágrafos.

Artigo 17 - Os TÍTULOS serão nominativos e indivisíveis, só poderão pertencer a uma

pessoa natural, e serão representados, após integralizados, por cautelas ou certificados assinados pelos Presidente, Tesoureiro e Secretário do CLUBE.

Parágrafo 1º - Os TÍTULOS poderão ser transferidos por ato *"inter-vivos"* ou *"causa mortis"*, conforme dispuser a lei, este Estatuto e o Regulamento Interno.

Parágrafo 2º - O TÍTULO adquirido sem a concordância do CLUBE, inclusive por sucessão *"causa mortis"* ou em decorrência de decisão judicial, não confere ao adquirente senão a propriedade do TÍTULO, cabendo-lhe as demais exigências e condições deste Estatuto para ser incluído no quadro social.

Parágrafo 3º - A transferência de TÍTULO por *"inter vivos"* depende, para ser aceita pelo CLUBE, de prévia aprovação da Diretoria Executiva, de proposta firmada pelos interessados, conforme modelo fornecido pelo CLUBE. A transferência *"causa mortis"* far-se-á mediante Alvará Judicial, ressalvado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - A transferência de TÍTULO por ato de "inter vivos", impõe ao adquirente a obrigação de pagar ao CLUBE uma taxa de transferência sobre o valor da venda do TÍTULO e, caso o adquirente não seja sócio do clube, a jóia de admissão prevista na letra "d" do Artigo 18.

I) a taxa de transferência, referida no Parágrafo 4º deste Artigo, deverá ser 10 (dez) vezes o valor da contribuição mensal do Sócio Proprietário;

II) o TÍTULO é intransferível enquanto não estiver integralizado ou enquanto seu titular estiver em débito com o CLUBE;

III) a transferência de TÍTULO de sócio proprietário e a admissão do adquirente ou herdeiro na condição de associado, dependerá de deliberação da Diretoria Executiva e do atendimento prévio das exigências estatutárias e regulamentares;

IV) na transferência aprovada para herdeiro legal não incidirá a taxa prevista neste parágrafo;

V) os Sócios proprietários que, espontaneamente, se desligarem do CLUBE, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar, na Secretaria do Clube, a sua vontade de permanecer na condição de Sócio contribuinte. Findo o prazo, serão tratados conforme Artigo 7, parágrafo 2º, letra – h, do presente Estatuto Social;

VI) a taxa de transferência de que trata este parágrafo, não será devida nas transferências de títulos decorrentes de:

a- transferência entre ascendentes e descendentes;

b- transferência entre cônjuges.

Parágrafo 5º – As transferências de título, por ato "inter vivos" entre cônjuges, pais e filhos (as) independente da idade destes, bem como a transferência de filhos (as) para os pais, não poderão ocorrer em período inferior a 5 (cinco) anos, caso tenha havido anteriormente uma transferência entre pessoas com o grau de parentesco acima citados. Este prazo se aplica quando da pretensão de reversão da titularidade da mesma cota para o sócio titular imediatamente anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16
Cart. Pess. Fís. Com. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
15

Parágrafo 6º - No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará com o TÍTULO, após homologação judicial. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte sem ônus da jóia, independentemente da época de aquisição da cota.

Parágrafo 7º - Os dependentes do casal permanecerão nesta condição, ligados ao cônjuge que ficar com o Título após homologação judicial ou a quem o casal definir. O cônjuge será admitido como Sócio Contribuinte, ficando isento da jóia de admissão, podendo incluir como dependentes aqueles previstos no Artigo 9, com exceção para o do item "I". Ao adquirir uma nova união estável ou casamento e, caso deseje incluir o cônjuge como dependente, estará sujeito ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor da joia de admissão.

Parágrafo 8º - O resultado financeiro da alienação patrimonial ou da taxa de transferência aplicada será incorporado à receita geral do CLUBE.

Parágrafo 9º - Quando o menor ou incapaz for titular de TITULO, o seu representante legal responderá, pessoalmente, pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regulamentares em vigor.

Parágrafo 10º - No caso de falecimento do cônjuge detentor do Título, aguardar-se-á a decisão judicial sobre o destino que o inventário definir. Até que saia esta decisão, o cônjuge remanescente e seus dependentes continuarão com os direitos e obrigações pertinentes à sua condição anterior de associado do CLUBE.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

Artigo 18 – São fontes de recursos para manutenção do funcionamento do CLUBE e ampliação de seu patrimônio:

a) taxa de conservação e melhoria de Sócios Proprietários e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

b) mensalidades de Sócios Contribuintes e outras contribuições ou taxas fixadas pela Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

c) mensalidades de sócios temporário e contribuinte especial;

d) joia de admissão de sócios contribuintes ou proprietários, a critério da Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Deliberativo;

e) receitas oriundas de eventuais aluguéis de suas dependências;

f) receitas oriundas de eventuais donativos lícitos de quaisquer natureza;

g) rendas de serviços internos;

h) receitas oriundas da venda de Títulos;

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Taliaferro e Cart.
16

i) receitas oriundas da venda de bens inservíveis;
j) receitas oriundas de indenizações recebidas a qualquer título;
k) receitas de vendas de convites e de mesas para eventos;
l) taxas de transferências de Títulos;
m) outras rendas e contribuições a que estiver obrigado o sócio, bem como taxas diversas e inscrições competitivas.

Parágrafo 1º - A taxa de conservação e melhoria aplicada aos Sócios Proprietários corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade dos Sócios Contribuintes.

Parágrafo 2º - As mensalidades, de cada mês, bem como a Taxa de Conservação e Melhoria, deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sem acréscimo.

Parágrafo 3º - Sobre o atraso no cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado incidirão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ou de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º - Os atrasos nos pagamentos serão tratados da seguinte forma:

I) os sócios contribuinte, contribuinte especial ou temporário que deixarem de pagar as taxas e contribuições por 3 (três) meses consecutivos serão desligado do quadro social. O CLUBE intimará os sócios para liquidarem seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante carta com AR (aviso de recebimento) em mãos próprias ou com protocolo, enviada para o endereço constante dos registros do CLUBE. O prazo de 15 (quinze) dias acima será contado a partir da data de recebimento da notificação pelos sócios inadimplentes;

II) a partir da aprovação deste Estatuto, o sócio proprietário que deixar de pagar as taxas e contribuições por 12 (doze) meses consecutivos será desligado do quadro social, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo;

III) para os casos de atrasos superiores a 12 (doze) meses, já existentes na data de aprovação deste Estatuto, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das pendências. Passado este prazo, o procedimento será idêntico ao item II, acima.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita no CLUBE desde que não prejudique o seu pleno funcionamento. Nestas ocasiões, o acesso dos sócios do CLUBE aos eventos ficará condicionado ao que for estipulado no contrato assinado pelo CLUBE com os eventuais promotores dos mesmos.

Parágrafo 6º - Caberá ao sócio proprietário, na proporção de suas cotas, e quando necessário, o pagamento das parcelas relativas a investimento patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual vise ao crescimento e/ou melhoramentos das instalações do CLUBE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
Fls. 17
Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons.

Artigo 19 - Constituem despesas do CLUBE:

a) salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados;
b) gratificações ou cotas de representação diversas;
c) pagamento de taxas e obrigações;
d) aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;
e) investimentos em obras novas e em obras para melhoramentos;
f) conservação de seus bens patrimoniais;
g) custeio de festas, jogos, diversões e demais promoções;
h) gastos com seus serviços internos e externos;
i) despesas jurídicas de quaisquer naturezas;
j) demais gastos eventuais, acima de 2.000 (duas mil) vezes a contribuição do sócio proprietário, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Artigo 20 – O sócio estará sujeito às seguintes penalidades, que deverão ser anotadas em ata e na ficha do infrator. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito a plena defesa:

1) advertência verbal.
2) advertência escrita.
3) suspensão de até 360 dias.
4) eliminação.

Parágrafo 1º - As penas de advertência e/ou suspensão de até 360 dias poderão, a critério da Diretoria Executiva, serem aplicadas ao associado que:

a) infringir qualquer disposição deste Estatuto, ou quaisquer normas internas em vigor;
b) proceder incorretamente no CLUBE ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, inclusive nas atividades esportivas, dentro ou fora de suas dependências quando representando o clube;
c) desrespeitar qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, da Diretoria Executiva, do corpo de funcionários ou prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções;
d) dar publicidade a questões internas de natureza sigilosa;
e) prestar, de má-fé, declaração inverídica como proponente, proposto, testemunha e inclusive condição de dependentes;
f) atentar contra a moralidade social e esportiva;

g) a pena de suspensão ou advertência será cumulativa quando a falta resultar em dano material ao CLUBE, sendo imputado ao faltoso o ressarcimento dos prejuízos que tiver causado.

Parágrafo 2º - O Sócio, durante o cumprimento da pena de suspensão, ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, salvo o de recorrer ou pedir reconsideração. A punição não isenta o Sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas.

Parágrafo 3º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator através de correspondência escrita protocolada.

Parágrafo 4º - O dependente do Sócio punido com a pena de suspensão, desde que não haja conivência ou participação no fato gerador da penalidade, poderá freqüentar as dependências do CLUBE e participar normalmente de suas atividades.

Parágrafo 5º - O associado incurso em qualquer das penas previstas neste Estatuto terá assegurado seu direito de defesa, ou pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo e recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 6º - Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

Artigo 21 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, quando ocorrer a justa causa praticada pelo Sócio.

Parágrafo 1º - Para fins deste artigo, considera-se justa causa, passível de eliminação, quando o Sócio:

a) for condenado em sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do CLUBE;
b) tiver sido punido com pena de suspensão superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou não, no prazo de 05 (cinco) anos;
c) agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral, de quaisquer outros poderes constituídos do CLUBE, bem como aos demais membros do quadro social;
d) promover a desagregação social do CLUBE;
e) praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do CLUBE ou de seu quadro social;
f) desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do CLUBE;
g) praticar ato caracterizado em lei como tráfico de drogas;
h) deixar, após o recebimento de notificação, de indenizar o CLUBE por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes ou convidados;
i) desobediência ao dever de lealdade do sócio para com o CLUBE.

CAPÍTULO VI

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 18
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

Da Defesa e dos Recursos

Artigo 22 - Fica assegurado ao Associado o direito de recorrer da penalidade que lhe seja imposta pela Diretoria Executiva do CLUBE, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para o que dispõe este Artigo, ao associado será concedido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após ter sido notificado da pena, para submeter seu recurso à Diretoria, não computados, para efeito de prazo, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere o parágrafo 1º deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva e protocolado na Secretaria do CLUBE.

Parágrafo 3º - O recurso não terá andamento se redigido em modos ou termos desrespeitosos ou se for intempestivo.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva julgará os recursos até à primeira reunião ordinária que ocorrer após a interposição do recurso pelo Sócio punido.

Parágrafo 5º - Confirmada a aplicação da penalidade pela Diretoria Executiva, poderá o associado interpor recurso ao Conselho Deliberativo do Clube, dentro do prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contados da data do recebimento de notificação do ato contra os seus direitos, bem como das penas que lhe sejam imputadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 6º - Recebido o recurso na Secretaria do CLUBE, o Conselho Deliberativo será comunicado para apreciá-lo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo 7º - Será permitido ao associado usufruir das dependências do Clube durante o período em que seu recurso estiver sendo apreciado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 8º - Após a confirmação da pena pelo Conselho Deliberativo, o Sócio eliminado poderá, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para discussão e deliberação sobre o assunto, nos termos do Artigo 10, letra "c" deste Estatuto.

Parágrafo 9º - A Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, fará a conferência das assinaturas e encaminhará ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 10º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

I) ter sido o ato cometido em defesa própria ou de outrem;
II) ter ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

III) enquadrar-se o infrator na condição de primário;
IV) ter o associado prestado relevantes serviços ao CLUBE.

Parágrafo 11º - São circunstâncias agravantes na aplicação de penas:

I) maus antecedentes do infrator;
II) ser o infrator reincidente;
III) ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem;
IV) a falta ter sido cometida com premeditação;
V) ter ocorrido, simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
VI) ter causado danos materiais e/ou morais ao CLUBE;
VII) deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenham sido causados ao CLUBE pelo próprio Sócio, ou por seu dependente ou convidado.

CAPÍTULO VII

Dos Poderes do CLUBE

Artigo 23 - São poderes constituídos do Clube:

I) Assembleia Geral
II) Conselho Deliberativo
III) Diretoria Executiva
IV) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 24 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CLUBE, constituída por seus Sócios Proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do CLUBE e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento, tendo como atribuições:

I) eleger, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
II) eleger, trienalmente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
III) destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a qualquer tempo, desde que os mesmos firam os preceitos deste Estatuto;
IV) recompor o Conselho Deliberativo quando o número de seus membros ficar

CARTÓRIO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
Fls 19
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur.

reduzido de 2/3(dois terços), depois de convocados os suplentes;
V) aprovar ou não a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do CLUBE, nos termos do Parágrafo 2º deste mesmo Artigo.
VI) aprovar, pelo voto de 2/3(dois terços) dos Sócios proprietários presentes, a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto;
VII) decidir, em última instância, sobre as questões previstas neste Estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do CLUBE;

Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, VI e VII do Artigo 24, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos Sócios com direito a voto, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 2º – Para as deliberações a que se refere o inciso V do Artigo 24, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3(dois terços) dos Sócios Proprietários em primeira convocação, e da maioria absoluta em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios proprietários, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios em condições de voto.

Parágrafo 4º - Uma vez convocada a Assembleia Geral para fins do Artigo 24, item I e II, ficam suspensas as transferências de cotas, até a sua realização.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas dependências do CLUBE:

I) ordinariamente:
a) no primeiro domingo do mês de agosto, trienalmente, às 08:00 horas, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, exclusivamente, para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como seus suplentes, cujas chapas estiverem registradas na Secretaria do CLUBE, nos termos do Artigo 24, itens I e II.

II) extraordinariamente:
a) em qualquer ocasião, para decidir sobre as matérias dos incisos III ao VII, do artigo 24;
b) para deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do CLUBE, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições, no prazo fixado no Edital;
c) quando for solicitada a sua convocação por 1/5(um quinto) dos Sócios Proprietários, nos termos da letra "c" do Artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia

Geral Extraordinária, estranhos aos assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Artigo 26 - A divulgação para a Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva, em Edital assinado pelos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo, publicado uma única vez em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e fixado em quadros de avisos das dependências do CLUBE, onde será estabelecido o tempo de duração da reunião.

Parágrafo 1º - Ressalvada a exigência de quorum especial, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários que a constituem e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de Sócios Proprietários, no local designado para a sua realização.

Parágrafo 2º - Antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado na mesa o Livro de Presença, pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva e/ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo, onde os sócios lançarão suas assinaturas, após apresentarem documento de identidade social, efetuando-se, mediante listagem emitida pela Secretaria, a comprovação do pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão registrados em Ata constante de Livro Especial, que deverá ser redigida por um Secretário indicado pelo seu Presidente.

Artigo 27 - Os trabalhos serão sempre abertos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal, que solicitará à Assembleia a indicação, por eleição ou aclamação, de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convocará outros 02 (dois) sócios para secretariá-la e outros 04 (quatro) sócios para escrutinadores, quando houver eleição.

Parágrafo 1º - Não havendo o comparecimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou do seu substituto legal, caberá ao Sócio Proprietário mais antigo dentre os presentes, tendo como base a sua data de admissão como Sócio Proprietário do Clube, o encargo da instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A ordem dos trabalhos deverá respeitar o Edital de Convocação, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária e as regras contidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Quando, durante a reunião da Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes inoportunos, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao Presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou, mesmo, convidá-lo a se retirar do recinto.

Parágrafo 4º - Cada Sócio poderá falar, uma única vez, sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 05(cinco) minutos, falando por último o autor da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 20
Tit. Reg. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
83

proposta, se assim lhe convier.

Parágrafo 5º - As Assembleias deliberarão por maioria dos sócios presentes, e o voto de cada Sócio deverá ser pessoal, não se admitindo votação através de preposto ou procurador, nem por representação de sócio proprietário menor de 18 anos de idade.

Parágrafo 6º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, também terá o voto de desempate.

Parágrafo 7º - A votação nas Assembleias Geral Extraordinárias que tratarem de reforma de Estatuto, alienação ou oneração de bens, será sempre nominal e, nas Assembleias Geral Extraordinárias que tratarem dos outros assuntos constantes do Artigo 24 e seus incisos do Estatuto Social, será sempre secreta.

Parágrafo 8º - A ata dos trabalhos, lavrada por um dos Secretários convocados, será assinada pelos componentes da mesa e por 03(três) sócios, escolhidos pela Assembleia, que lhes delegará poderes para aprová-la ou não.

Artigo 28 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária, além dos incisos III ao VII do Artigo 24 deste Estatuto:

I) decidir sobre a emissão de novos TÍTULOS, de acordo com o preceituado no Artigo 15 deste Estatuto;
II) apreciar assuntos de interesse social, a critério da Diretoria Executiva;
III) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do CLUBE, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
IV) aprovar ou votar propostas de alienação de bem imóvel do CLUBE;
V) deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais;

Artigo 29 - Uma vez convocada a Assembleia Geral Extraordinária para fins do Artigo 28, item I, ficam suspensas as transferências de TÍTULOS, até o término de sua realização.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo é um órgão eleito pela Assembleia Geral Ordinária, pelo qual os sócios se manifestam isolada ou coletivamente, e é constituído por 27 membros efetivos e 13 suplentes, todos Sócios Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, o qual termina com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição.

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
24
D

Parágrafo 2º - Somente poderão ser eleitos os Sócios proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e/ou domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete, quites com suas obrigações para com o CLUBE e que sejam Sócios no mínimo há 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Recomposto o Conselho Deliberativo na forma prevista pelo Artigo 24, inciso IV deste Estatuto, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos e serão empossados, independentemente de formalidades.

Artigo 31 - A eleição para o Conselho Deliberativo será por escrutínio secreto, no primeiro domingo de agosto, trienalmente, tendo início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, após convocada a Assembleia Geral Ordinária para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos. Após o registro, só poderá haver substituição em caso de falecimento do candidato.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á, incontinente, à apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia. Em seguida, dar-se-á posse, independentemente de outras formalidades, aos conselheiros efetivos eleitos, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data, e marcando, para a semana seguinte, uma reunião ordinária para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com assinatura do termo de posse pelos membros titulares e suplentes, lavrado no livro de atas, no qual se mencionará o nome e o número do título, ficando investidos nas respectivas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia Geral convocada para nova eleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) convocar Assembleia Geral, por 2/3 dos seus membros;

b) interpretar, sugerir reformas e/ou modificações no Estatuto do Clube;

c) encaminhar à Assembleia Geral as matérias sujeitas à apreciação deste órgão superior;

d) dar posse ao presidente, vice-presidente e ao primeiro e segundo secretários, na forma deste Estatuto;

e) eleger, bienalmente, no segundo domingo de dezembro a Diretoria do CLUBE, bem como propor à Assembleia Geral a sua destituição, quando a mesma ferir o estabelecido no Estatuto Social do CLUBE;

f) dar posse à Diretoria Executiva do Clube e aos membros do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

g) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, propor à Assembleia Geral processar, julgar, absolver, punir ou destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do Art. 24 item III do presente Estatuto, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário aos interesses do CLUBE, assegurado sempre o direito de defesa, e exigindo-se, para isso, maioria qualificada em metade dos votos mais um da totalidade dos membros do Conselho, devendo a votação ser pessoal e secreta;

h) convocar Assembleia Geral para a recomposição do Conselho Deliberativo ou do

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 21
Cart. Reg. Tít. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
25

Conselho Fiscal, quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3(dois terços), após convocados os Suplentes;

i) conceder título de Sócio Honorário, na forma prevista neste Estatuto;

j) julgar os recursos interpostos pelos sócios, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno;

k) homologar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;

l) homologar, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, os balancetes e contas da administração, ouvido o Conselho Fiscal;

m) decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a pedido da Diretoria Executiva, sobre as responsabilidades financeiras que onerem ou modifiquem o Patrimônio do CLUBE, quando não previstos em orçamento;

n) examinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a conveniência de dissolução do CLUBE;

o) convocar o Presidente Executivo ou os demais diretores do CLUBE sempre que necessário;

p) manifestar-se sobre a proposta de exclusão do Sócio Proprietário, quando for o caso, encaminhando-a para deliberação da Assembleia Geral;

q) interpretar o presente Estatuto, esclarecendo as dúvidas, em sua aplicação, bem como resolver os casos omissos no âmbito de sua competência, por maioria de seus membros;

r) referendar de maneira geral, as atividades do CLUBE;

s) deliberar sobre o valor da mensalidade dos Sócios Contribuintes, da taxa de conservação e melhoria dos Sócios Proprietários e da jóia de admissão, por proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 18 letras "a", "b", "c" e "d";

t) exercer, cumulativamente, na pessoa de seu Presidente, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, as funções de Presidente do Clube, observando-se o seguinte:

t.1) nomear, provisoriamente, uma junta administrativa, composta de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;

t.2) convocar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, eleição para nova Diretoria Executiva, com a finalidade de complementação de mandato;

u) aprovar os regulamentos de competições esportivas organizadas pela Diretoria Executiva;

v) referendar propostas de contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens móveis e imóveis, para valores superiores a 2000 vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

w) registrar, em livro de Atas, as chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, mandando imprimir as respectivas cédulas, que serão confeccionadas em modelo único;

y) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do CLUBE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos praticados pela Diretoria Executiva e que requeiram análise do Conselho Deliberativo;

x) homologar o orçamento para o ano posterior, apresentado pela Diretoria Executiva, até o mês de novembro de cada ano.

z) contratar, através de licitação, uma auditoria externa, após o término de cada mandato da Diretoria Executiva, com a finalidade de auditar as contas da gestão que se

encerrou no ano imediatamente anterior.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I) ordinariamente:

a) trienalmente, na semana seguinte ao primeiro domingo do mês de agosto do ano em que houver eleição, para instalar, eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente;

b) bienalmente, no segundo domingo de dezembro, para eleger a Diretoria do Clube, e até o dia 15 de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, para dar posse à Diretoria Executiva do CLUBE, eleita na forma deste Estatuto;

c) uma vez, a cada semestre, para discutir, julgar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal que se manifestará sobre as Atividades Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva;

d) mensalmente, a critério de seus membros, em dia a ser determinado pelos mesmos, com intuito de apreciar o balancete mensal, solicitações da Diretoria e relatórios do Conselho Fiscal.

II) extraordinariamente:

a) sempre que necessário e quando os interesses do CLUBE o exigirem;

b) para exame de recursos contra atos da Diretoria Executiva, ou matéria constante de pauta, ou para manifestações diversas.

Parágrafo Primeiro – A reunião destinada à eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será presidida pelo Conselheiro mais idoso dentre os Conselheiros presentes. A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo - O Presidente e o Vice-Presidente, ou qualquer outro Diretor Executivo do CLUBE, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, desde que convidados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro perde o seu mandato nos seguintes casos:

a) por morte;

b) pela perda da capacidade civil;

c) pela renúncia escrita;

d) por mudança de domicílio ou residência para fora do município;

e) pela falta, não justificada, por ano de mandato, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas;

f) pela efetivação de pena contra ele, imposta pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

g) pela aceitação de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, enquanto estiver exercendo estas funções, após o que voltará, novamente, à plenitude de seu mandato de Conselheiro, retornando o seu substituto à suplência;

h) pela dissolução do Conselho Deliberativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Lafaiete

Parágrafo Quarto – Será vedada a candidatura para cargo eletivo, do Conselheiro que infringir as alíneas "e" e "f" do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - O Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo Suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após consenso apurado em reunião deste Órgão.

Parágrafo Sexto - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas, respectivamente, pelo Presidente do Conselho e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, pelos 1° e 2° Secretários ou pelo Conselheiro mais antigo como sócio do Clube.

Parágrafo Sétimo - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, finda a matéria da ordem do dia, somente será tratada matéria estranha à convocação se a mesma for tida como inadiável e a sua apreciação for aprovada por um mínimo de 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes.

Artigo 34 – A competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será:

I) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, representar o CLUBE social e politicamente;
b) presidir as reuniões do Conselho e coordenar as suas atividades;
c) decidir, pelo voto de qualidade, os empates verificados nas votações das deliberações do Conselho;
d) exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria Executiva, em caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, até o provimento dos mesmos;
e) dar posse à Diretoria Executiva do CLUBE;
f) determinar o dia e a hora para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e convocar os Conselheiros para as extraordinárias.

II) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimentos e ausências;

III) Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

a) secretariar os trabalhos, lavrando atas dos eventos, que serão assinadas pelos presentes;
b) organizar e dirigir a secretaria do Órgão; orientar e redigir as correspondências e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas;
c) ler o expediente e a correspondência endereçada ao Órgão;
d) substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos.

IV) Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

a) substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausências e impedimentos.

Artigo 35 - Compete ao Conselheiro:

a) participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;
b) sobre cada matéria, usar a palavra pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa por igual tempo;
c) requerer, por escrito, via Presidência do Conselho Deliberativo, informações a qualquer Órgão do CLUBE, as quais serão prestadas, de forma clara e satisfatória, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de instauração de procedimento para destituição dos integrantes do Órgão consultado.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 36 – A Diretoria Executiva do CLUBE, eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, é composta de 12 (doze) membros, conforme a seguir:

I) um Diretor Presidente;
II) um Diretor Vice-Presidente;
III) dois Diretores Secretários;
IV) dois Diretores Tesoureiros;
V) dois Diretores de Patrimônio;
VI) dois Diretores de Esportes;
VII) dois Diretores Sociais.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, o qual terminará com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição do Diretor Presidente por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser candidatos os Sócios Proprietários maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e/ou domiciliados na cidade de Conselheiro Lafaiete, quites com o CLUBE e que sejam Sócios, no mínimo, há 03 (três) anos;

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, independentemente de quaisquer outras formalidades, assinando termo de posse lavrado no livro de atas, em que se mencione o nome e o número do título, ficando investidos nas suas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia.

Parágrafo 4º - A eleição para a Diretoria Executiva será por escrutínio secreto, no

PMC Fls. 23

segundo domingo de dezembro, bienalmente, tendo início às 08:00 horas, após convocado o Conselho Deliberativo para este fim pelo seu Presidente. As cédulas terão modelo único, fornecidas pelo CLUBE, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos oferecidos, não podendo o mesmo nome constar de mais de uma chapa:

Parágrafo 5º - Não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos.

Parágrafo 6º - Encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á, incontinente, à apuração dos votos, sendo proclamados os eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 7º – Os Sócios, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverão requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos, número do título de propriedade de cada um e data de admissão no Clube, devidamente protocolado na Secretaria do Clube, no máximo até a quarta-feira que antecede a eleição, durante o horário de funcionamento da Secretaria. Não poderão ser feitas substituições após protocolo na Secretaria com exceção de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo 8º - O Presidente Executivo poderá designar, como colaboradores da Administração, de sua livre escolha, dentre os Sócios Proprietários, quites com o clube e maiores de 18 anos, residentes e domiciliados em Conselheiro Lafaiete, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo aqueles que irão ocupar os cargos de auxiliares da Administração, definidos em Regulamento Interno;

Parágrafo 9º - Poderá, ainda, o Presidente Executivo designar sub-auxiliares, cujo número, título e função serão determinados de acordo com as necessidades de cada Departamento, bem como contratar um Gerente Geral sob sua subordinação direta, com atribuições a definir.

Parágrafo 10º: Os diretores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Não podem ser diretores, além dos sócios impedidos pelo Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

a) dirigir o Clube, segundo as disposições estatutárias, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;
b) baixar normas e regulamentos internos;
c) determinar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;
d) deliberar sobre propostas de contratação de serviços de terceiros para execução de obras e serviços nas dependências do Clube, ouvido o Conselho Deliberativo para

valores superiores a 2000 vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

e) deliberar sobre propostas de candidatos a sócios, fundamentando sua decisão no parecer da Comissão de Sindicância, sendo vedado o fornecimento de informações sobre os motivos que levaram à recusa de qualquer candidato;

f) monitorar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

g) autorizar a cobrança de ingressos dos sócios em casos especiais, fixar taxas a serem cobradas por serviços, bem como, as mensalidades e taxas de conservação e melhoria;

h) aprovar os programas esportivos e sociais do Clube;

i) submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que for omisso este Estatuto;

j) afixar nos quadros de avisos os balancetes mensais e anuais.

k) fornecer os balancetes contábeis e outros elementos de controle para exame, espontaneamente, ou mediante solicitação do Conselho Fiscal.

l) submeter o orçamento do ano seguinte ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

m) adaptar, caso necessário, o orçamento anual realizado pela Diretoria anterior e submeter as alterações ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º- A Diretoria reunir-se-á em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

Parágrafo 2º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presentes no mínimo 7 (sete) diretores.

Parágrafo 3º- Nas reuniões da Diretoria serão lavradas Atas, que levarão assinatura do Presidente, Secretário e demais diretores.

Parágrafo 4º – A Diretoria não poderá contratar para trabalhar em seu quadro de pessoal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrasto, madrasta ou enteados de quaisquer dos Diretores do Clube ou dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exceção feita a contratações provenientes de concursos comprovadamente necessários e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Os trabalhos da Diretoria Executiva serão sempre conduzidos pelo Presidente do CLUBE e, no seu impedimento, por seu Vice-Presidente;

Parágrafo 6º - Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas, o Presidente do Clube será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Clube.

Parágrafo 7º - Todas as decisões sobre assuntos relativos ao CLUBE serão sempre tomadas pela Diretoria, em colegiado, por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade.

Parágrafo 8º - Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar, isoladamente, sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24
Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

matéria que redunde em gastos a serem realizados pelo CLUBE, ainda que previsto no orçamento anual, sem a prévia aprovação do Presidente e Vice-Presidente do CLUBE.

Parágrafo 9º - Nenhum membro da Diretoria poderá, simultaneamente, ser membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

Parágrafo 10º - O Presidente eleito ou em exercício que, por qualquer motivo, transferir domicílio, deverá ser substituído, imediatamente, pelo Vice-Presidente, perdendo, automaticamente, o mandato, caso esta situação perdure por mais de 03 (três) meses.

Parágrafo 11º – Fica a Diretoria Executiva impedida de contrair compromissos financeiros não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do Clube, nos últimos três meses do respectivo mandato.

Parágrafo 12º – Em caso de emergência, o Conselho Deliberativo poderá suspender o impedimento a que se refere este artigo.

Parágrafo 13º - As competências dos Diretores do CLUBE serão:

I) Compete ao Diretor Presidente do Clube:

a) representar o Clube em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, com direito a voto somente nos casos de empate;

c) admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias ou licenças. O reajuste salarial concedido acima do estipulado por índices federais, deverá ter sido aprovado por maioria absoluta da Diretoria e informado ao Conselho Fiscal os motivos de tal procedimento;

d) expedir atos normativos;

e) despachar o expediente, assinar documentos e livros do Clube;

f) escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros do Clube;

g) decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos e de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na reunião seguinte;

h) autorizar obras e serviços nas dependências do Clube, cumpridas as exigências da letra "d" do Artigo 37;

i) assinar as convocações de Assembleia Geral;

j) assinar, com o diretor Tesoureiro, cheques, títulos e dívidas emitidos pelo Clube e os balanços anuais, bem como qualquer contrato, atas e documentos;

k) organizar, anualmente, até o primeiro domingo de fevereiro, um balanço geral das receitas e despesas do Clube, submetendo-o, com os necessários comprovantes, ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo.

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Labienia
32

II) - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente do Clube nas suas faltas, impedimentos ou na vacância do cargo;

b) desempenhar outras atribuições, por delegação do Presidente;

c) cooperar com os demais membros da Diretoria.

III) - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, lendo o expediente e lavrando as respectivas atas;

c) redigir a correspondência do Clube, submetendo-a à apreciação e à assinatura do Presidente;

d) assinar, com o Presidente, as correspondências expedidas, bem como os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos;

e) colaborar com o Presidente na organização do relatório anual a ser enviado ao Conselho Deliberativo;

f) tornar públicos, em aviso pela imprensa, bem como nos quadros de avisos do Clube, quando necessário, as resoluções da Diretoria;

g) cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;

h) supervisionar os trabalhos da Secretaria.

IV) - Compete ao Segundo Diretor Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de expediente e organizar, em dia, o arquivo e fichário do Clube e os serviços a ele atinentes;

c) publicar e expedir convites, anúncios e convocações;

d) cooperar com os demais Diretores para a boa ordem e o perfeito desempenho das funções da Diretoria;

e) fornecer, prontamente, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Comissão de Sindicância, exibindo-lhes, se exigido, o arquivo da Secretaria.

V) - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

a) orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira, orçamentária e de contabilidade;

b) supervisionar e controlar a administração de fundos financeiros do Clube, bem como de sua movimentação;

c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento;

d) manter, sob sua responsabilidade, a administração do caixa do Clube, bem como os livros auxiliares contábeis;

e) propor ao Presidente a aplicação de recursos no mercado financeiro ou de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 25
Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
33
D

capitais, ou outros tipos de investimentos que julgar conveniente;

f) observar a organização e elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais do Clube;

g) elaborar e submeter ao exame e aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária do Clube, cuidando de sua implementação e acompanhamento de sua execução;

h) autorizar a realização de despesas aprovadas pelo Presidente;

i) preparar e submeter a exame da Diretoria proposta para reajuste dos preços dos serviços prestados pelo Clube, inclusive aluguéis, na medida em que considerar que os valores vigentes estejam defasados no mercado e, principalmente, diante dos custos de manutenção do Clube;

j) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.

VI) - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

a) substituir o primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;

c) organizar os serviços de mensalidades e prestações, deles podendo encarregar terceira pessoa, sob sua exclusiva responsabilidade, mediante comissão razoável, a critério da Diretoria;

d) colaborar com o Presidente na organização do relatório anual, bem como nos balancetes, fornecendo-lhe todos os dados extraídos da escrituração e os documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

e) fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, relativas às suas funções, exibindo-lhes a escrituração social, se exigida;

f) cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.

VII) - Compete ao Primeiro Diretor Social:

a) promover e coordenar a implantação dos eventos sociais do Clube, ouvidos os Diretores Tesoureiros quanto à dotação orçamentária para tal;

b) desempenhar tarefas de relações públicas nos âmbitos internos e externos e coordenar as atividades de comunicação social;

c) preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle, o calendário de eventos sócio-culturais do Clube;

d) coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;

e) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado a seu departamento.

VIII) - Compete ao Segundo Diretor Social:

a) substituir o Primeiro Diretor Social em suas faltas e impedimentos;

b) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;

Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Laisiate * Cart.
34
D

c) cumprir outras atribuições por deliberação do presidente do Clube.

IX) - Compete ao Primeiro Diretor de Esportes:

a) promover e coordenar a implantação de eventos esportivos dedicados à recreação e ao lazer dos associados, ouvidos os Diretores Tesoureiros quanto à dotação orçamentária para tal;

b) propor e realizar atividades de recreação e lazer, com a participação de outros Clubes ou Associação;

c) preparar, propor e implementar planos de trabalho de seu departamento;

d) sugerir à Diretoria a realização de eventos que venham contribuir para o reforço dos fundos do esporte;

e) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento.

X) - Compete ao Segundo Diretor de Esportes:

a) substituir o Primeiro Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos;

b) cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube;

c) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia do desempenho no mandato da Diretoria;

d) fiscalizar e controlar todo material esportivo, bem como todas as dependências da Praça de Esportes;

e) indicar até 04 (quatro) sócios proprietários para colaborarem com a Direção de Esportes, com a aprovação da Diretoria.

XI) - Compete ao Primeiro Diretor do Patrimônio:

a) orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis do Clube;

b) propor medidas que assegurem a adequada utilização, por parte dos funcionários do Clube, de máquinas e equipamentos de trabalho que integrem o patrimônio do Clube;

c) cuidar da execução de trabalho de rescisão periódica de todo o sistema de energia elétrica e de água e esgotos do Clube, tendo em vista a avaliação de sua capacidade e dimensionamento, propondo, sempre que necessário, medidas corretivas ou preventivas, visando evitar danos e eventuais prejuízos;

d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais;

e) preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento;

f) coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;

g) ter sob sua guarda o patrimônio do Clube, inclusive o Almoxarifado, zelando pela sua perfeita conservação;

h) assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja vinculado ao seu departamento.

XII) - Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 26
Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Cert. Reg. - Lafaiete
35

a) substituir o Primeiro Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;

b) prestar seu concurso aos demais Diretores, para maior facilidade e harmonia no desempenho do mandato da Diretoria;

c) cumprir outras atribuições por deliberação do Presidente do Clube.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão econômico-financeira do CLUBE e será eleito pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Deliberativo, dentre os Sócios proprietários, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, sendo estes substitutos daqueles, quando ocorrer vaga ou impedimento, coincidindo o mandato de seus membros **com** o dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos dentre os seus membros, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo, mediante propositura do Conselho Deliberativo, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação dos motivos alegados para a destituição.

Parágrafo 3º - Confirmada a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será marcada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Conselheiros Fiscais, para recomposição dos cargos, sendo necessário o registro das candidaturas na Secretaria do Clube até 72 horas antes da referida Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º - Recomposto o Conselho Fiscal, na forma estabelecida no parágrafo anterior, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo 5º - A eleição para o Conselho Fiscal será por escrutínio secreto, no primeiro domingo de agosto, trienalmente, tendo início às 08:00 horas e término às 12:00 horas, após convocada a Assembleia Geral Ordinária para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

I) não serão consideradas as cédulas que contiverem rasuras ou quaisquer sinais que possam identificar os votos. Após o registro só poderá haver substituição em caso de falecimento do candidato.

II) encerrada a votação, às 12:00 horas do dia da reunião, proceder-se-á,

incontinente, à apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia. Em seguida, dar-se-á posse, independentemente de outras formalidades, aos conselheiros fiscais eleitos, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data, e marcando, para a semana seguinte, uma reunião ordinária para eleição de Presidente, Secretário e Relator, com assinatura do termo de posse pelos membros e suplentes, lavrado no livro de atas, no qual se mencionará o nome e o número do título, ficando aqueles investidos nas respectivas funções, que exercerão até a subsequente Assembleia Geral convocada para nova eleição.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II) examinar e analisar, pelo menos a cada 02 (dois) meses ou sempre que julgar necessário, os livros, documentos e os comprovantes dos lançamentos feitos nos balancetes mensais da Diretoria Executiva, apresentando seu parecer ao Conselho Deliberativo;

III) examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente Executivo do CLUBE, dando às mesmas o seu competente parecer;

IV) examinar a contabilidade e emitir parecer sobre as contas anuais;

V) opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo quanto à emissão de TÍTULOS, Planos de Investimentos ou Orçamentos de Capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI) propor a convocação do Conselho Deliberativo para análise de fatos graves e urgentes;

VII) denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento, sugerindo imediatas providências, ou recorrer à Assembleia Geral, caso esses Órgãos não tomem as providências necessárias e cabíveis para a proteção dos interesses do CLUBE.

VIII) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de 01 (um) mês, esta convocação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX) emitir parecer sobre a proposta Orçamentária.

Parágrafo Único – No exercício das atribuições previstas nos Incisos II, III, IV e IX deste Artigo, disporá o Conselho Fiscal do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do CLUBE, não denunciar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Sindicância.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 27
Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete
37
3

Artigo 41 - A Comissão de Sindicância é constituída de 03 (três) membros ou mais, escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, por período de 90 (noventa) dias, com competência para:

I) - dar parecer sobre proposta de admissão de Sócios de qualquer categoria;

II) - apurar a procedência de impugnação, porventura oferecida pelos Sócios, à admissão de qualquer candidato;

III) - elaborar inquéritos e investigações determinadas pela Diretoria Executiva, a fim de se apurarem faltas cometidas por Sócios, nas dependências do CLUBE, ou atos desabonadores por eles praticados dentro do CLUBE, os quais os tornem incompatíveis com o nível moral que deve ser mantido no quadro social.

Parágrafo Único – Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou da Comissão em questão revelar ao candidato ou a terceiros o que ocorrer nas sessões, ou os nomes de seus integrantes.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, pela maioria de seus membros, poderá opor-se ao assentimento ou à recusa da Comissão de Sindicância a proposta de novo Sócio, fundamentando, em caráter reservado, a sua oposição.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Artigo 43 - Além dos demais preceitos previstos neste Estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CLUBE:

I) os sócios, candidatos ao cargo de Conselheiro, deverão se organizar em grupos de 27 (vinte e sete) membros efetivos e 13 (treze) suplentes e os postulantes ao Conselho Fiscal, em grupos de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, e requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos e número do título de propriedade de cada um, data de nascimento e admissão no Clube, tudo devidamente protocolado na Secretaria do Clube;

II) somente poderá candidatar-se às eleições o Sócio Proprietário maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que contar com mais de 03 (três) anos de filiação no CLUBE;

III) o sócio só poderá se inscrever em uma única chapa;

IV) no Edital constará, necessariamente, um prazo máximo anterior à data fixada para as eleições, para o registro das chapas concorrentes;

V) o sócio-eleitor terá direito a um voto, ainda que seja proprietário de mais de um Título;

VI) não será permitido o voto por procuração;

VII) será considerada eleita a chapa completa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

VIII) em caso de empate na contagem de votos entre as chapas, será considerada eleita a que, dentre os seus componentes, tiver o sócio mais antigo.

Parágrafo Primeiro - O registro de chapas para o Conselho Deliberativo será encerrado até a quarta-feira que antecede a eleição, durante o horário de funcionamento da Secretaria, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para elegê-lo. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completa, conforme Artigo 43 item "I". Após o registro, só poderá haver substituições em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Segundo – O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Administrativa, deverá se licenciar de suas funções a partir do registro da chapa na Secretaria do CLUBE, sendo substituído pelo suplente que for convocado pelo Conselho Deliberativo. Ambos retornarão à sua condição anterior caso o candidato não seja eleito para o cargo pretendido.

Parágrafo Segundo – O Diretor que se candidatar a cargo eletivo dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, deverá se licenciar de suas funções a partir do registro da chapa na Secretaria do CLUBE, retornando normalmente à mesma função caso não seja eleito.

Artigo 44 - O Presidente Executivo do CLUBE poderá designar uma junta eleitoral composta de 03 (três) sócios proprietários, para a condução do processo e atribuições que definir, estabelecendo normas complementares que regulamentem as eleições, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, afixando-as em quadros de avisos das dependências do CLUBE.

Parágrafo 1º – Não poderão participar da Junta Eleitoral os Membros da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer dos filiados inscritos nas chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo 2º - As cédulas terão modelo único, fornecido pelo Clube, e nelas deverão constar os 27 (vinte e sete) nomes para membro efetivo e os 13 (treze) suplentes, não podendo o mesmo nome constar em mais de uma chapa, em conformidade com Artigo 31 Parágrafo 1° e 2°.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - Os membros da Diretoria, quando em viagem a serviço do CLUBE, poderão ser ressarcidos de eventuais despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, desde que tenham sido autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Artigo 46 - As normas internas para emissão de convites para acesso de terceiros ao CLUBE, serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, observado o Regulamento Interno no que tange ao assunto.

Artigo 47 - Os membros da Diretoria Executiva não responderão, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da sociedade, salvo no caso de haver irregularidade no cumprimento do mandato.

Artigo 48 - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto no Item V – Art. 24:

a) por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins e definidas pelo Conselho Deliberativo;

b) a dissolução só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais um dos Sócios Proprietários, vedadas as procurações;

c) a resolução deverá ser ratificada por maioria dos votos, em reunião a que compareça metade mais um do número de Sócios referidos na letra "b";

d) se em terceira convocação, que deverá ser realizada 08 (oito) dias após a segunda convocação, não for alcançado o número de sócios citados na letra anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número de sócios proprietários.

Artigo 49 - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os Sócios Proprietários, na proporção de seus TÍTULOS. O remanescente, caso haja, será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual ou a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, conforme definir a Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a proposta de dissolução do CLUBE, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixado seus poderes.

Parágrafo 2° - Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Artigo 50 - A dissolução do CLUBE só se tornará definitiva depois de homologada pelo Poder Judiciário, mediante petição da Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades legais.

Tit. Doc. e Pessoas Jur. Com.
40

Artigo 51 - O exercício financeiro do CLUBE se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, anualmente.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Artigo 52 - A nenhum Sócio é lícito alegar ignorância do presente Estatuto.

Artigo 53 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a montar e explorar, em nome e por conta do CLUBE, serviços de quaisquer natureza, em todas as suas dependências, podendo, para tal, organizar uma ou mais firmas, admitir e demitir empregados, isto de forma que sejam resguardados os interesses do CLUBE, para que seus sócios tenham um serviço eficiente e de qualidade.

Parágrafo Único – O CLUBE poderá montar e explorar em suas dependências uma loja para venda de produtos com a marca "PII", devendo a renda auferida ser revertida para realizações sociais ou esportivas em benefício de seus associados.

Artigo 54 - Nos casos de renúncia, destituição ou exoneração do Presidente Executivo, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do evento.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste Artigo, a responsabilidade do Presidente Executivo cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a conseqüente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de 2/3 da Diretoria Executiva, 2/3 do Conselho Deliberativo ou, se for solicitada a sua convocação, por 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários, nos termos da letra "c" do Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 56 - O presente Estatuto será registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídica, revogando expressamente o Estatuto anterior, aprovado em 12 de novembro de 2006, bem como as demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir do seu registro em cartório.

Artigo 57 - Dentro de 90 (noventa) dias, contados do registro deste Estatuto, a Presidência Executiva do Clube mandará imprimi-lo e enviará um exemplar a cada Sócio proprietário, ficando o mesmo franqueado, na Secretaria do Clube, aos demais Sócios.

Artigo 58 – Nenhum membro da Diretoria poderá simultaneamente ser membro do

Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e vice-versa.

Artigo 59 – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

COMISSÃO REVISORA DO ANTEPROJETO

José Silvestre Vieira
José Cruz Siffert
Ronaldo de Oliveira
Adriano de Almeida
Mônica Tavares
Izaura Mirtes Vieira Neves
Sebastião Alencar Dala Vedova
Milton Soares Ferreira
Valter César Prado
José Soares de Medeiros
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Luiz Mendes Filho

DIRETORIA BIÊNIO 2015/2016

José Cruz Siffert – Presidente
José Pedroso – Vice-Presidente
Sérgio Murilo da Silva Amorim – 1° Diretor Secretário
Dimas Fabiano Gonçalves Marques – 2° Diretor Secretário
Mauro Laízo – 1° Diretor Tesoureiro
Ciro Ribeiro Silva – 2° Diretor Tesoureiro
Edmar Roberto Tonholo de Rezende – 1° Diretor Social
Maurílio Santana – 2° Diretor Social
Ailton Lopes de Assis – 1° Diretor de Esportes
Leonardo Bellavinha – 2° Diretor de Esportes
Márcio Melillo – 1° Diretor de Patrimônio
Maurício Alves Matos – 2° Diretor de Patrimônio

CONSELHO DELIBERATIVO TRIÊNIO 2014/2017

Membros Titulares:

José Silvestre Vieira – Presidente
Ronaldo de Oliveira – Vice-Presidente
Adriano de Almeida – 1° Secretário
Gilberto Soares Leijoto – 2° Secretário
Amintas Vagner Baêta
Antônio Maurício Mendes Ferraz
Antonino Leão Dutra

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

Elmo de Andrade
Flávio Aloísio da Silva
Floriano Felipe Teixeira Nery
Hélio Alves Militão
Haraken Moreira Franco
Izaura Mirtes Vieira Neves
Jesner Jose Barbosa
João Luiz Alves Figueiredo
Jose Soares de Medeiros
Luiz Carlos Alves Borges
Luiz Flávio Vilela
Luiz Mendes Filho
Luiz Ramalho de Almeida
Milton Soares Ferreira
Mônica Tavares
Newton Guimarães Peixoto
Roberto Alves de Matos
Sebastião Alencar Dala Vedova
Valter Cesar Prado
Waldir José Cardoso

Membros Suplentes:

Edinilson Vieira
Mauro Lúcio de Oliveira
Roberto Carlos dos Santos
Rocyr Martins Lage
Wilson Tereza Sobrinho
Witson Baêta

CONSELHO FISCAL – TRIÊNIO 2014/2017

Membros Titulares:

Jairo Bittencourt
Lédio Alexandre Alves
Zulmair Dias da Silva

Membros Suplentes:

Pedro Alexandrino Pena Junior
Wagner Murilo Coutinho

REVISÃO GRAMATICAL

Professor Paulo Roberto Antunes

O ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1978 E REGISTRADO EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL SOB O Nº 883, FLS 164, LIVRO A-3, EM 02 DE OUTUBRO DE 1978.

O ESTATUTO ANTERIOR FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2006 E AVERBADO NO REGISTRO Nº 5704, FLS. 86, LIVRO A53 DO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO.

O ESTATUTO ATUAL FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2016 E AVERBADO NO REGISTRO Nº 9785, FLS. 55, LIVRO A77, DO CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA E SOCIEDADE CIVIL EM 06 DE outubro 2016, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE REGISTRO.

OAB/MG: 44.09

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro o apontado sob o nº de ordem 24883 às fls. 119 do protocolo A4, Registrado sob o nº da ordem 9785 do Livro A77 às fls. 55 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) 06 de 10 de 2016
OFICIAL A SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº AZO62457
COD. SEG.: 5433512924956683
Qtde de Atos: 43 Recompe: R$ 17,63
Emol: R$ 312,22 TFJ: R$ 100,47 TOTAL: R$ 412,69
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Pref. Telésforo Cândido de Rezende, 380,sl 505 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP:36400-000
Tel:(31)3939-2528 rtdpjlafaiete@gmail.com
Oficiala Amanda Martins Rosa Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 31 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certidão

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e outros papéis, deles verifiquei constar às fls. 40v./42 do Livro 3-A, "Registro de Sociedades Civis", sob o número de ordem 20, em data de 14 de fevereiro de 1928, registro de Estatuto do CLUBE RECREATIVO DOM PEDRO II, não sendo encontrados registros anteriores em nome dessa pessoa jurídica nesta serventia. Há registros posteriores.

Código	Ato	Qtd.	Emol	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos Positiva	1	R$16,07	R$0,80	R$0,96	R$6,02	R$23,85

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Número: CAL76233
Código: 5303.2311.7893.0388
Total de atos: 1 / Emol: R$17,03 TFJ: 6,02 Total: R$23,05
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaiete-MG, 15 de maio de 2018.

Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Amanda Martins

Amanda Martins Rosa Andrade - Oficiala

*** * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * * VERSO EM BRANCO * * * * * * ***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
Fls. 32

Termo de Posse Diretoria Biênio 2017/2018

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, às 20h, no Auditório do Clube Recreativo Dom Pedro II, reuniu-se o Conselho Deliberativo cumprindo o que determina o Estatuto Social do Clube, em seus Artigos 32, letra "f" e Artigo 36 Parágrafo 3º, com a finalidade de dar posse aos membros da Diretoria Executiva eleitos em 11 (onze) de dezembro de 2016, conforme preceitua o Estatuto Social do Clube em seus Artigos 32, letra "e" e Artigo 36, Parágrafo 4º, para dirigir esta sociedade durante o Biênio 2017/2018, cujos mandatos se iniciam hoje. Abaixo se encontram os cargos e respectivos nomes de seus ocupantes ora empossados e número de seus títulos de sócios proprietários para as competentes assinaturas. Dado, aprovado e assinado aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2017, por mim Adriano de Almeida, 1º Diretor Secretário, que lavrei o presente termo, pelo Sr. José Silvestre Vieira, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Dom Pedro II e demais conselheiros presentes.

Adriano de Almeida: x

José Silvestre Vieira: x

Presidente: Milton Soares Ferreira, tit. 1301

Vice-Presidente: Edmar Roberto T. de Rezende, tit. 1341

1º Diretor Secretário: Dimas Fabiano G. Marques, tit. 113

2º Diretora Secretária: Mônica Tavares, tit. 261

1º Diretor Tesoureiro: Mauro Laige, tit. 1069

2º Diretor Tesoureiro: Humberto Alves Vieira, tit. 1463

1º Diretor Patrimônio: Luiz Carlos Gomes B. Sobrinho, tit. 1374

2º Diretor Patrimônio: Marcelo Sário de A. Pereira, tit. 1460

1º Diretor Esportes: Leonardo Bellavinha, tit. 654

2º Diretor Esportes: Milton Lopes de Assis, tit. 1266

1º Diretor Social: Maurílio Santana, tit. 1634

2º Diretor Social: Izaura Nívia Vieira Neves, tit. 1284

Conselheiros Presentes:

ADRIANO DE ALMEIDA –
JOSÉ SILVESTRE VIEIRA –
SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA –
SÉRGIO JOSÉ MARIOSA –
WALDIR JOSÉ CARDOSO –
LUIZ MENDES FILHO –
ANTONINO LEÃO DUARTE –
RONALDO DE OLIVEIRA –
JOÃO LUIZ ALVES FIGUEIREDO –
ANTÔNIO MAURÍCIO MENDES FERRAZ –
NEWTON CUIMARÃES BERNOTO –
VALTER CEZAR PRADO –
JOSÉ SOARES DE MEDEIROS –
FLÁVIO ALOÍSIO DA SILVA –
LUIZ CARLOS ALVES BORGES –
GILBERTO SOARES LOYOLO –
LUIZ RAMALHO DE ALMEIDA –
SEBASTIÃO ALENCAR DALA VEDOVA –
LUIZ FLÁVIO VILLELA –
ELMO DE ANDRADE –
WILSON BASTA –
ROBERTO ALVES DE MORAIS –

CERTIDÃO

Certifico que o presente acta se arquivado em cartório.

Dou Fé.

Cons. Lafaiete, 18 de Janeiro de 20 17

Oficiala Substituta do Registro:

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS
Apresentado hoje sob o nº do ordem 2.209 131
do livro A-9 sob o nº 0315 A78
do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Cons. Lafaiete (MG), 18 de 01 de 17
OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG | CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Do Consumidor Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº IEA76946
CÓDIGO: 5500 2906730408919066
Data de Atos: 14 Reconhec. R$ 6,11
Emol. R$ 143,84 TFJ R$ 87,75 TOTAL R$ 191,70
Consulte a validade deste selo no site http://selos.tjmg.jus.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS - 12 OFÍCIO - Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL - CONS. LAFAIETE/MG

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

CERTIFICO

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
EDITAL

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por VITÓRIO BONIFÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, maior, aposentado, RG: M-7.814.266, CPF: 268.973.426-53 e ODALÉA SILVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, maior, aposentada, RG: M- 8.388.253, CPF: 751.665.426-49, domiciliados e residentes no município de Rio Espera/MG, na Rua Benedito de Souza, nº 135, Centro, me foi requerido o registro de usucapião extraordinário do imóvel situado no município de Rio Espera/MG, na Rua Benedito de Souza, nº 135, Centro, com área de 472,50m2 (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 11m de frente, por 45m de comprimento, tanto lado direito quanto lado esquerdo, e 10m de fundos, dividindo e confrontando: pela frente com a Rua Benedito de Souza; pelos fundos, com o Rio Espera; pelo lado direito, com Geraldo Gonçalves da Cruz; e pelo lado esquerdo, com Adriana Pinto da Silveira. No aludido terreno encontra-se edificada uma casa de morada com área construída de 130m2, com a seguinte divisão interna: 01 garagem, 01 cozinha, 03 quartos, 02 salas, 01banheiro e 01 área de tanque.

As impugnações de todos aqueles que se acharem prejudicados, deverão ser apresentadas neste cartório até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste; findo o prazo e não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, aos 09 do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Serviço Registral de Imóveis – 2º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial

Clube Dom Pedro II

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2017

ATIVO		**51.46**
CIRCULANTE		3.47
CAIXA	513.891,38	
BCOS C/ MOVIMENTO	438.180,69	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.338.089,22	
ESTOQUE	182.106,76	
NÃO CIRCULANTE		47.993
IMOBILIZADO	47.993.430,43	
PASSIVO		**51.465**
CIRCULANTE		1.836
FORNECEDORES	632.721,98	
ENCARGOS A RECOLHER	230.803,97	
IMP. E CONTR. E RECOLHER	75.254,77	
ORENADOS E SALARIOS A PAGAR	215.611,82	
PROVISÕES	682.527,39	
NÃO CIRCULANTE		248.
PROVISÕES CONTINGÊNCIA	248.724,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		49.380
PATRIMONIO SOCIAL	21.366.725,72	
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	**170.218,49**	
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	27.843.110,34	

Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 2017.

Milton Soares Ferreira
Presidente

Viviane H. de Almeida Souza
CRC-MG 93783

s chapas deverão conter: retoria: Presidente, vice-presidente, 1º	Presidente da Federação das Associações dos Moradores Conselheiro Lafaiete	João Salatiel da Silva – Lafaiete José Luiz Nolasco (Coelho) – Lafaiete	08/05/18 08/05/18	R$ 120,00

CÂMARA MUNICIPAL ... EIRO LAFAIETE/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - SUB OFICIAL

CERTIFICO

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO
EDITAL

Saibam quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por VITÓRIO BONIFÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, maior, aposentado, RG: M-7.814.266, CPF: 268.973.426-53 e ODALÉA SILVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, maior, aposentada, RG: M- 8.388.253, CPF: 751.665.426-49, domiciliados e residentes no município de Rio Espera/MG, na Rua Benedito de Souza, nº 135, Centro, me foi requerido o registro de usucapião extraordinário do imóvel situado no município de Rio Espera/MG, na Rua Benedito de Souza, nº 135, Centro, com área de 472,50m2 (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), medindo 11m de frente, por 45m de comprimento, tanto lado direito quanto lado esquerdo, e 10m de fundos, dividindo e confrontando: pela frente com a Rua Benedito de Souza; pelos fundos, com o Rio Espera; pelo lado direito, com Geraldo Gonçalves da Cruz; e pelo lado esquerdo, com Adriana Pinto da Silveira. No aludido terreno encontra-se edificada uma casa de morada com área construída de 130m2, com a seguinte divisão interna: 01 garagem, 01 cozinha, 03 quartos, 02 salas, 01banheiro e 01 área de tanque.

As impugnações de todos aqueles que se acharem prejudicados, deverão ser apresentadas neste cartório até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste; findo o prazo e não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, aos 09 do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Serviço Registral de Imóveis – 2º Ofício

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial

Clube Dom Pedro II

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2017

ATIVO		**51.465.698,48**
CIRCULANTE		3.472.268,05
CAIXA	513.891,38	
BCOS C/ MOVIMENTO	438.180,69	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.338.089,22	
ESTOQUE	182.106,76	
NÃO CIRCULANTE		47.993.430,43
IMOBILIZADO	47.993.430,43	
PASSIVO		**51.465.698,48**
CIRCULANTE		1.836.919,93
FORNECEDORES	632.721,98	
ENCARGOS A RECOLHER	230.803,97	
IMP. E CONTR. E RECOLHER	75.254,77	
ORENADOS E SALARIOS A PAGAR	215.611,82	
PROVISÕES	682.527,39	
NÃO CIRCULANTE		248.724,00
PROVISÕES CONTINGÊNCIA	248.724,00	
PATRIMONIO LIQUIDO		49.380.054,55
PATRIMONIO SOCIAL	21.366.725,72	
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	**170.218,49**	
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	27.843.110,34	

Conselheiro Lafaiete, 31 de dezembro de 2017.

Milton Soares Ferreira
Presidente

Viviane H. de Almeida Souza
CRC-MG 93783

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Fls. 35

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/03/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/05/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLUBE RECREATIVO D PEDRO II		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 183778296.01-10	CNPJ/CPF: 19.722.354/0001-78	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA FLORIANO LOPES FRANCO		NÚMERO: 10
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CARIJOS	CEP: 36400000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000255199205

IMPRIMIR VOLTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19722354/0001-78
Razão Social: CLUBE RECREATIVO D PEDRO II
Endereço: RUA FLORIANO LOPES FRANCO10 / CARIJOS / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022403524264664348

Informação obtida em 28/02/2018, às 16:58:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE RECREATIVO D PEDRO II
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.722.354/0001-78
Certidão nº: 145405409/2018
Expedição: 01/03/2018, às 09:46:42
Validade: 27/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE RECREATIVO D PEDRO II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.722.354/0001-78, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE RECREATIVO D PEDRO II
CNPJ: 19.722.354/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:14 do dia 01/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2018.
Código de controle da certidão: **9121.AE50.AFDB.17A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 33

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: MILTON SOARES FERREIRA

Registro Geral: MG - 2215010

Nome do Pai: JOAQUIM SOARES FERREIRA

Nome da Mãe: ZENITA SOARES DE ARAUJO

Data de Nascimento: 30/01/1954

Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 41 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16322852

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 40

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: EDMAR ROBERTO TONHOLO DE REZENDE

Registro Geral: M - 294624

Nome do Pai: LAZARO GONCALVES DE REZENDE

Nome da Mãe: MARIETA TONHOLO DE REZENDE

Data de Nascimento: 30/05/1955

Naturalidade: BARBACENA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 08 h. 44 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 10/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16322891

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 41

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	DIMAS FABIANO GONCALVES MARQUES
Registro Geral:	MG - 2754135
Nome do Pai:	DIMAS MARQUES FILHO
Nome da Mãe:	SONIA MENDES GONCALVES MARQUES
Data de Nascimento:	17/01/1961
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 10 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16363796

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 42

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MONICA TAVARES
Registro Geral:	MG - 8608957
Nome do Pai:	JOAO TAVARES JUNIOR
Nome da Mãe:	IOLANDA TAVARES
Data de Nascimento:	06/04/1958
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 35 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16364085

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MAURO LAIZO
Registro Geral:	M - 2968832
Nome do Pai:	FRANCISCO LAIZO
Nome da Mãe:	EUNICE LAIZO
Data de Nascimento:	02/09/1946
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16364069

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 44

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	HUMBERTO ALVES VIEIRA
Registro Geral:	MG - 2216992
Nome do Pai:	JESU SILVA VIEIRA
Nome da Mãe:	ROSALINA ALVES DOS SANTOS VIEIRA
Data de Nascimento:	23/04/1961
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 32 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16364044

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 45

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MAURILIO SANTANA
Registro Geral:	MG - 4037304
Nome do Pai:	HORACIO DE SANTANA
Nome da Mãe:	BERENICE HUGO SANTANA
Data de Nascimento:	20/11/1960
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 31 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16364023

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Fls. 46

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	IZAURA MIRTES VIEIRA NEVES
Registro Geral:	MG - 888951
Nome do Pai:	MOACIR VIEIRA PEREIRA
Nome da Mãe:	MARIA MADALENA VIEIRA
Data de Nascimento:	03/01/1958
Naturalidade:	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16364212

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 47

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome: LEONARDO BELLAVINHA

Registro Geral: MG - 1381691

Nome do Pai: PAULO DIONYSIO BELLAVINHA

Nome da Mãe: LUIZA PRATES BELLAVINHA

Data de Nascimento: 05/06/1960

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 16 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16363859

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 48

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	AILTON LOPES DE ASSIS
Registro Geral:	M - 210969
Nome do Pai:	ULISSES LOPES DE ASSIS
Nome da Mãe:	OLINTA LOPES DE ASSIS
Data de Nascimento:	14/04/1950
Naturalidade:	CAPELA NOVA / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 14 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16363847

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 49

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	LUIZ CARLOS GOMES BEATO SOBRINHO
Registro Geral:	M - 757936
Nome do Pai:	JOSE GOMES BEATO SOBRINHO
Nome da Mãe:	LENY ZABRAL DA SILVA BEATO
Data de Nascimento:	20/05/1959
Naturalidade:	MIGUEL BURNIER / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 16 h. 34 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 13/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16349173

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA
Fls 50

****
* ATESTADO DE ANTECEDENTES *
****

Nome:	MARCELO SAVIO DE ASSIS PEREIRA
Registro Geral:	MG - 1720170
Nome do Pai:	RAIMUNDO MOREIRA PEREIRA
Nome da Mãe:	MARIA DE ASSIS PEREIRA
Data de Nascimento:	14/08/1959
Naturalidade:	CAPELA NOVA / MG
Nacionalidade:	BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 13 h. 13 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/04/2018

Autoridade Policial:

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 16363829

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:
- **Acesse o site: https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado**
- **Clique no botão [Conferir]**
- **Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado**
- **Clique no botão [Conferir]**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 54

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

CLUBE DOM PEDRO II — VIVIANE HENRIQUES DE — Página: 1

Período	01/01/2016 31/12/2016
C.Custo	TODOS

Discriminação	Valor	Total
RECEITAS		
RECEITAS GERAIS		
RECEITAS DE SOCIOS MENSALIDADES	10.169.489,12	
TAXAS DIVERSAS - SOCIOS	224.783,87	
INGRESSO DE SOCIOS	832.055,00	
RECEITAS DE CONVITES EXPEDIDOS	170.402,00	
RECEITAS DE ALUGUEIS	126.536,00	
RECEITAS DOS BARES	4.139.464,60	
RECEITAS FINANCEIRAS	282.979,98	
RECEITAS DIVERSAS	11.780,02	
ESCOLINHAS	736.030,20	
ACADEMIA	464.800,01	
DOACOES E SUBVENCOES	0,00	
RECEITAS DE ATIVIDADES SOCIAIS E LAZER	56.690,00	
RECEITAS COM PUBLICIDADE	30.216,79	
RECEITA NAO OPERACIONAL	37.000,00	
RECEITAS COM DOACOES	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS GERAIS		17.282.227,59
DESPESAS		
DESPESAS GERAIS		
DESPESAS COM PESSOAL/DEPARTAMENTOS	7.141.341,47	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.039.922,28	
INSUMOS	913.701,96	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	549.673,98	
DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS	322.114,15	
DESCONTOS CONCEDIDOS	6.303,37	
IMPOSTOS E TAXAS	720.316,58	
PROVISOES DE CONTINGENCIA	200.000,00	
DESPESAS COM PROCESSOS JUDICIAIS	27.675,42	
SERVICOS	1.909.009,25	
DESPESAS FINANCEIRAS	313.386,49	
DESPESAS COM DEPRECIACAO	974.303,01	
DESPESA NAO OPERACIONAL	59.998,01	
TOTAL DAS DESPESAS GERAIS		(14.177.745,97)
CUSTO		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	2.671.411,81	
TOTAL DO CUSTO		(2.671.411,81)
RESULTADO FINAL		433.069,81

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Discriminação	Valor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE DEZEMBRO DE 2016

JOSE CRUZ SIFFERT
CPF: 152.022.246-72

VIVIANE HENRIQUES DE ALMEIDA SOUZA
CRC: MG 93783

Clube Recreativo Dom Pedro II

Fls. 53

XVII Arraiá do Clube Dom Pedro. Dias 24, 25 e 26 de junho, no salão de eventos do Clube. Este ano a solidariedade será a novidade do evento. Além do convite, cada visitante deverá contribuir com 1quilo de alimento não perecível ou 1 caixa de leite longa vida que será doado a instituições de nossa cidade.

A programação do XVII Arraia do Clube, contará com a quadrilha do Professor Fabiano, quadrilha infantil, cavalgada, moda de viola e muita música sertaneja.

Confira abaixo a programação completa.

Dia 24 de junho – sexta-feira
20h - Apresentação Ballet e Aero jazz Junino (alunas das escolinhas de dança do clube)
21h - Show: Roda de viola com Fabrício Viola e convidados

Dia 25 de junho – sábado
14h - Quadrilha das escolinhas Piuí Chá Chá e Vovó Júlia
20h - Quadrilha do Professor Fabiano
21h30 - Show: Márcio e Heleno

Dia 24 de junho – domingo
13h - Chegada da cavalgada do Clube do Cavalo
14h - Show: Ed campos e Guiliano
17h - Show : Diogo & Hernani

RELAÇÃO DE ENTIDADES CONVIDADAS PARA FESTA JUNINA XVIII DO CLUBE DOM PEDRO II - 2017 - REALIZADA NOS DIAS 23/24 E 25 DE JUNHO	
1	Rotaract Clube
2	Campanha para Dirci Enxergar
3	Clube dos 15
4	Hospital São Vicente de Paulo
5	Paróquia Santa Terezinha
6	Andarilhos Queluzianos
7	ASAPAC
8	Lar do Menor Amparado - LARMENA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 54

DIRETORIA Nº 0410/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Rogério Barbosa de Souza
D.D. Presidente da ASAPAC
Rua Cristovão de Sena, 1.210
Bairro Gigante
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de jogos em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23, 24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 55

Associação de Amparo a Pacientes com Câncer
Rua Cristovão de Senna 1210, – Fones: (31)3763-8548/3721-4748.
CNPJ 06.225.926/0016-48

Ofício

Assunto: Confirmação de Presença.

Á Asapac vem através deste, com muita satisfação agradecer pelo convite e confirmar a participação da nossa instituição no evento.

Atenciosamente,

Rogério Barbosa de souza

Gerente - administrativo

Conselheiro Lafaiete 30 de Maio de *2017*

ASAPAC
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A PACIENTE COM CÂNCER
CNPJ: 06.225.926/0016-48
Rua José Alexandre Ramos, 58 - Centro
Cons. Lafaiete / MG - CEP 36.400-000
Fone: (31) 3721-4748 - 3763-8548

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass. Michelle
DATA 01/06/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 56

DIRETORIA Nº 0407/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Mário Lúcio Caetano
D.D. Presidente dos Andarilhos Queluzianos
Rua Júlia Miranda, nº 325
Bairro Quinta das Flores
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de comidas típicas em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23, 24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

Andarilhos Queluzianos

ANDARILHOS QUELUZIANOS

CAMINHANDO DESDE NOVEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 57

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Milton Soares Ferreira
Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II
NESTA

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício Diretoria Nº 0407/2017, de 16 de maio de 2017, o grupo de Caminhadas **"Andarilhos Queluzianos"** está confirmando a participação no XVIII Arraiá Dom Pedro II, nos dias 23, 24 e 25 de junho/2017.

Agradecemos a distinção do convite para participar deste já tradicional evento do Clube, podem estar certos que faremos o melhor possível para termos um bom desempenho em nossa barraca, oferecendo o já famoso petisco **fígado com jiló.**

Prezado Presidente, rogamos a Deus que lhe continue abençoando, extensivo aos demais Diretores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Mário Lúcio Caetano
Presidente

Adriano de Almeida
1º Tesoureiro

ORIGINAL RECEBIDA POR
C.R.D.P.II 24/05/17

ANDARILHOS QUELUZIANOS

CAMINHANDO DESDE NOVEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 57

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Milton Soares Ferreira
Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II
NESTA

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício Diretoria Nº 0407/2017, de 16 de maio de 2017, o grupo de Caminhadas **"Andarilhos Queluzianos"** está confirmando a participação no XVIII Arraiá Dom Pedro II, nos dias 23, 24 e 25 de junho/2017.

Agradecemos a distinção do convite para participar deste já tradicional evento do Clube, podem estar certos que faremos o melhor possível para termos um bom desempenho em nossa barraca, oferecendo o já famoso petisco **fígado com jiló.**

Prezado Presidente, rogamos a Deus que lhe continue abençoando, extensivo aos demais Diretores, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Mário Lúcio Caetano
Presidente

Adriano de Almeida
1º Tesoureiro

ORIGINAL RECEBIDA POR
C.R.D.P.II 24/05/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 58

DIRETORIA N° 0406/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Paulo Gomes
D.D. Pe. da Paróquia Santa Terezinha
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de comidas típicas em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23, 24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 59

Ofício: 14/2017

Assunto: Festa Junina

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2017.

Da: **Paróquia Santa Terezinha**

Rua Santa Terezinha, 195, Carijós

Assunto: Festa Junina

Saudações em Cristo Jesus!

Permita-me cumprimentá-lo em suas árduas tarefas. Espero que esta o encontre com o coração repleto de paz e muita alegria.

Aproveito o ensejo para confirmar a presença e participação da Paróquia Santa Terezinha na Festa Junina nos dias 23, 24 e 25 de junho.

Desde já agradeço-lhes pelo convite e renovo sentimentos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Pe. Paulo Gomes - Pároco
Arquidiocese de Mariana
Paróquia Santa Terezinha
Rua Santa Terezinha, 193 Carijós
CEP: 36.400-000
Conselheiro Lafaiete MG

Ao Sr.
Milton Ferreira Soares
D.D. Presidente do Clube Dom Pedro II

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass. Michelle

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 60

DIRETORIA N° 0405/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
José Raimundo
D.D. Provedor do Hospital São Vicente de Paulo
Rua Cel. João Gomes, n° 4
Bairro Santo Antônio
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de comidas típicas em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23,24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 61

DIRETORIA N° 0404/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Márcio de Jesus Rosa
D.D. Presidente do Clube dos 15
Rua Almirante Tamandaré, nº 231
Bairro de Lourdes
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de comidas típicas em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23,24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

Construindo Amizade
Realizando Felicidade

CLUBE DOS 15

Fundado em 23-08-1982
Caixa Postal 21 - CEP 36.400.000 - Cons. Lafaiete-M G

JUNTE-SE A NÓS

FLS. 62

CNPJ 22.587.968/0001-07 Decreto de Util Púb Municipal 030-89 em 06-10-89 Decreto de Util Púb Estadual 10549 de 18-12-91

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Ofício nº R0404/2017

Assunto: confirmação, faz

Ilmo. Sr. Presidente,

Acusamos recebimento de correspondência oriunda deste conceituado Clube Recreativo, com o convite para participação no "XVIII Arraiá Dom Pedro II", cuja realização se dará entra as datas de 23 e 25 de junho de 2017.

Com o costumeiro apreço e, mais uma vez, honrados com a confiança em nós depositada, vimos confirmar nossa participação neste tradicional evento, certos, desde já, do sucesso do empreendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossa estima e consideração, manifestando nosso agradecimento por mais esta oportunidade.

Atenciosamente,

p/ Clube dos 15

Ilmo. Sr.
Milton Soares Ferreira
MD Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II
NESTA

DIRETORIA Nº 0413/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 63

Ilma. Sra.
Cibele de Castro Barbalho Baptista
D.D. Representante da Comissão "Juntos para Dirci Enxergar"
Rua Narciso Júnior, nº 490 - Casa A - Campo Alegre
Nesta

Prezada Senhora,

Em resposta a sua solicitação, a Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, informar que cederá uma barraca de jogos em nossa Festa Junina para essa valorosa campanha, e que esta será realizada nos dias 23,24 e 25 de junho.

Comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões da Praça de Esportes (Rua Floriano Lopes Franco, 10, Carijós), para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 64

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2017.

REF.: BARRACA NA QUADRILHA

Prezado Diretor,

Um grupo de munícipes tem se mobilizado desde 2016 para apoiar financeiramente a Srª Dircilene, que necessita urgentemente fazer uma cirurgia na Tailândia para reconstituição do nervo óptico, pois a mais ou menos cinco anos perdeu a visão, tendo sido acometida de *trombose cerebral* e *AVC* e também a pressão do cérebro foi elevada a 56. Dircilene é mãe de 03 filhos e viúva do saudoso Léo (Leonardo Cândido), professor de capoeira do grupo Cativeiro, que faleceu tragicamente em 28/02/17, vítima de um acidente em Conselheiro Lafaiete.

Avanços no campo das células-tronco voltaram a atenção na aplicação da terapia celular para regenerar tecidos oculares (epitélio da córnea) que têm sido danificados por doença degenerativa. As células-tronco utilizadas são adultas que apesar de não substituírem as células de um órgão lesado, recuperam parcialmente a função destes órgãos envolvendo a secreção de vários fatores (citocinas, fatores de crescimento, fatores antiapoptóticos, etc) pelas células injetadas. Este efeito parácrino tem sido cada vez mais valorizado, até mesmo porque as células injetadas apresentam uma sobrevida no órgão lesado. Esta é, portanto, uma chance que se apresenta na medicina para que a Srª Dircilene volte a enxergar e a população de Conselheiro Lafaiete tem se empenhado para isso.

Há dois anos a campanha **"Unidos para a Dirci enxergar"** já arrecadou R$80.000,00 e faltam ainda R$20.00,00 para o custeio da cirurgia na Tailândia, que está marcada para agosto/17.

Assim sendo, sabedores que o *Clube Recreativo Dom Pedro II* se destaca como uma entidade que se preocupa com diversas ações sociais, solicitamos a esta conceituada diretoria que libere uma barraca na ocasião da realização da Quadrilha do D. Pedro II para esta valorosa Campanha.

Assim sendo, aguardamos um parecer favorável e antecipamos nossos agradecimentos pelo incentivo às ações de voluntariado em benefício de nossa Campanha.

Atenciosamente,

Cibele Barbalho

Campanha "Juntos para a Dirci Enxergar"
Representante da Comissão
Cibele de Castro Barbalho Baptista
Rua Narciso Júnior, 490 – Casa A – Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete-MG
(31) 99765.2147 (Whatsapp)

Ilmº Senhor
Milton Soares Ferreira
Diretor Presidente do Clube Recreativo D. Pedro II

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO

DIRETORIA N° 0412/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 65

Ilmo. Sr.
Thell Rodrigues
D.D. Presidente do Rotaract
Rua Benedito Alves Vieira, nº 833, São Dimas
Nesta

Prezado Senhor,

Prezado Senhor,

Em resposta a sua solicitação, a Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, informar que cederá uma barraca de jogos em nossa Festa Junina para essa conceituada entidade, e que esta será realizada nos dias 23,24 e 25 de junho.

Comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE/MG
Fls. 66

Atenção da presidência

Prezados Senhores:

Nos do Rotaract Clube de Conselheiro Lafayette gostaríamos de voltar a participar da barraca do XVIII Arraia de 2017 na barraca de jogos como no ano anterior.

Desde já,

Muito obrigada!

Cordialmente

Amanda Tristão Moraes
Secretaria Gestão 2015-2018
31 9 8775-0220

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
67

DIRETORIA N° 0411/2017

Conselheiro Lafaiete, 16 de maio de 2017.

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Campolina
D.D. Diretor-Presidente do Lar do Menor Amparado - LARMENA
Nesta

Prezado Senhor,

A Diretoria do Clube Recreativo D. Pedro II, vem através deste, convidar esta conceituada entidade para participar com uma barraca de jogos em nossa Festa Junina, que será realizada nos dias 23,24 e 25 de junho.

Aguardamos sua resposta por escrito até o dia 02 de junho de 2017, para que possamos agilizar nosso trabalho e comunicamos que a reunião do XVIII Arraiá Dom Pedro II, será realizada no dia 07 de junho (quarta-feira), às 15h, na Sala de Reuniões, para esclarecimentos sobre o evento.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Milton Ferreira Soares
Presidente

Maurílio Santana
Diretor Social

LARMENA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 68

OFÍCIO: 0037/2017/LARMENA

ASSUNTO: XVIII Arraiá Dom Pedro II

Conselheiro Lafaiete, 18 de Maio de 2017

Por meio deste, viemos confirmar nossa participação no XVIII Arraiá Dom Pedro II, nos dias 23-24 e 25 de Junho de 2017. Confirmamos ainda a participação na reunião dia 07 de junho.

Desde já agradecemos pelo convite e pela concreta parceria.

Com respeito,

Luiz Carlos Campolina
Presidente

Aos Ilmos Srs.
Milton Ferreira Soares e Maurílio Santana
Presidente e Diretor Social
Clube Dom Pedro II

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass. Raquel
DATA 23/05/17

Construindo Amizade
Realizando Felicidade

CLUBE DOS 15

Fundado em 23-08-1982
Caixa Postal 21 - CEP 36.400.000 - Cons. Lafaiete-M G

JUNTE-SE
A NÓS

CNPJ 22.587.968/0001-07 Decreto de Util.Púb.Municipal 030-89 em 06-10-89 Decreto de Util.Púb.Estadual 10549 de 18-12-91

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 69

Ofício nº 025/2018

Assunto; Agradecimento

Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2018

A vida é feita de desafios e obstáculos que precisamos superar! Para muitos deles os parceiros são atores fundamentais, pois acreditam na capacidade que temos de juntos, ajudarmos pessoas em suas necessidades.

O Clube dos 15 agradece imensamente o apoio recebido do "Clube Recreativo Dom Pedro II" que, durante longos anos de parceria, cede gratuitamente o espaço para a realização de eventos sociais e filantrópicos promovidos pelo Clube dos 15. Como exemplo, citamos o jantar dançante, realizado anualmente, e a participação no Arraiá do Clube D. Pedro, com barraquinha específica, que tem por objetivo angariar fundos para o Natal das crianças carentes.

Certos das valiosas contribuições e aprendizados adquiridos nesta parceria, firmamos o desejo de continuarmos juntos, construindo amizades e realizando felicidades.

Nesta oportunidade, registramos mais uma vez, nossos agradecimentos a toda diretoria do Clube Recreativo Dom Pedro II, pelo apoio e respeito que nos dedica.

Atenciosamente,

Walter Ricardo Alves Cruz

Presidente

Ilmo. Sr.
Milton Soares Ferreira
Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II
Conselheiro Lafaiete – MG

GRUPO ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ"

FUNDADO A 1º DE MAIO DE 1971

FILIADO À ALIANÇA MUNICIPAL ESPÍRITA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Personalidade Jurídica
Registro 339, Livro A 1, Fls. 22-22 v Cartório 2º Ofício

CNPJ 16.756.066/0001-46

Utilidade Pública Municipal
Decreto 31/71 de 30/11/71 - Leis 822/67 e 1173/87

RUA DOS INCONFIDENTES, 111 - FONTE GRANDE - CONS. LAFAIETE - MG - CEP 36400-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 10

- S -

Conselheiro Lafaiete, 09 de janeiro de 2018.

Ao Sr Milton Soares Ferreira

Presidente do Clube Recreativo D.Pedro II.

Fraternais saudações.

O GRUPO ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ", Instituição Espírita Cristã de Assistência Fraterna, sociedade civil sem fins lucrativos, atendendo suas finalidades constitucionais procura amparar as famílias carentes em suas necessidades básicas - aspecto moral, espiritual e material – distribuindo-lhes **mensalmente, gêneros alimentícios, roupas, cobertores, agasalhos e calçados,** frutos da colaboração de seus associados, e campanha junto à comunidade local.

Dessa forma, o sr. encontra-se inserido no contexto deste trabalho pela valiosa doação de 250 litros de leite longa vida, o que nos possibilitou melhorar a distribuição às famílias rentes cadastradas.

O GRUPO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, pela sua diretoria, vem agradecer-lhe pela colaboração e, em nome da instituição e de todas as famílias que foram beneficiadas, deseja-lhe muita luz e que os dias sejam repletos de saúde, paz e prosperidade junto a todos os que lhe são caros.

Fraternalmente, Grupo Espírita André Luiz.

Marcos Antônio de Souza
Presidente

Janaina Bagni Mendes
Secretária

União Social Espírita

As Samaritanas

"Desde 06/02/1949 fazendo caridade venha e faça o mesmo"

CNPJ: 18.304.055-0001-50
UTILIDADE PÚBLICA
Lei Municipal n.º 2016, de 17/04/1978
Lei Estadual n.º 7335, de 30/08/1978
Portaria Federal nº 972, de 22/08/2001

CÂMARA MUNICIPAL - CONS. LAFAIETE/MG
Fls. 91

Conselheiro Lafaiete, 29 de dezembro de 2017

Clube Recreativo Dom Pedro II

Prezados Senhores

A casa As Samaritanas sente o dever de vir agradecer a doação de 214 litros de leite que serão oferecidos aos assistidos nos lanches dos sábados.

Prestamos assim nossa gratidão em nome deles e que Jesus abençoe o serviço de todos vocês.

Cordialmente,

U.S.E. As Samaritanas

ATA: 45ª DE: 08/01/2018

SEDE PRÓPRIA
Av. D. Pedro II, n.º 218 - Centro - CEP 36400-000 - Cons. Lafaiete - Minas Gerais - Tel.: (31) 3761-8393

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 72

HOSPITAL SÃO CAMILO

Conselheiro Lafaiete, 13 de Dezembro de 2017

Ao Clube Dom Pedro II
Igreja Bom Pastor

Agradecemos pelo ato de solidariedade e cidadania em favor da nossa Instituição, pela doação de cerca de 300 caixas de leite entregues a esta Instituição.

Os Senhores que são nossos colaboradores são também co-responsáveis por este grandioso trabalho realizado em nosso Hospital, sem estas colaborações e este apoio seria impossível a manutenção e a continuidade de nossa Entidade.

Todos os Diretores, Administração e Funcionários agradecem mais uma vez pela atitude humana em apoiar nosso Hospital.

Com gratidão e respeito,

Filomena Maria de Avelar Fonseca Cardoso
PRESIDENTE

" Na vida, não vale tanto o que temos, nem importa o que somos. Vale o que realizamos com aquilo que possuímos e, acima de tudo, importa o que fazemos de nós!"

Endereço: Rua Tavares de Melo, 29/Centro-Conselheiro Lafaiete/MG.
Contato: (31)3763-1984/e-mail: hscamilo@veloxmail.com.br

Clube Recreativo Dom Pedro II	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	
	PA - 001/2017	REVISÃO: 00
	31/10/2017	PÁGINA: 1/4
DISTRIBUIÇÃO DE CONVITES		

01)Objetivo:

a) Este procedimento tem como objetivo, a normatização para a distribuição de convites gratuitos, bem como a definição da quantidade de convites que serão liberados diariamente para a entrada no clube.

02) Liberação da entrada de convites gratuitos por dia:

b) Será liberada a entrada de 50 (cinquenta) convidados por dia, de terça a domingo, incluindo os feriados. O controle diário ficará a cargo da secretaria.

03)Liberaçãode convites gratuitos:

c) Para retirada de convites, o sócio terá que estar adimplente com o clube;

d) Cada sócio titular, proprietário, contribuinte ou contribuinte especial, terá direito a 12 (doze) convites gratuitos por ano, sendo liberados no máximo 06 (seis) convites por semestre. Quando da retirada do(s) convite(s), o sócio terá que apresentar na secretaria um documento legível do convidado (CI e/ou CNH), bem como informar a data para utilização do mesmo, sendo que a data não poderá ser alterada.

e) Os convites não serão acumulativos, pois a cada 1º dia de cada mês subsequente ao semestre, zera a base de cálculo;

f) Ao utilizar o convite gratuito, o mesmo convidado poderá frequentar o clube apenas uma vez a cada 04 (quatro) meses, a partir da data da primeira entrada no clube, independente da categoria de sócio utilizada para uso;

g) O convite gratuito não poderá ser utilizado em grandes eventos, tais como: Carnaval, Aniversário do Clube, Colônia de Férias, Dia das Crianças, Halloween, Réveillon e/ou em eventos com público estimados acima de 1.000 (mil) pessoas;

h) Os convites serão emitidos pela secretaria do clube, conforme horário de funcionamento da mesma. A portaria não está autorizada a vender/emitir convites;

i) Na retirada de convites, é obrigatório a apresentação de documento de identidade e/ou carteira de habilitação e/ou certidão de nascimento do convidado;

j) Cada sócio terá direito a 02 (dois) convites gratuitos, além dos 12 (doze) convites, para pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, por mês. Os mesmos não são válidos para eventos mencionados na alínea g);

k) Os dependentes maiores de 18 (dezoito) anos, poderão retirar convites gratuitos. Os convites serão contabilizados na ficha do sócio titular;

l) O sócio emitente do convite será responsável pela conduta do convidado dentro das dependências do clube. Qualquer convidado que tenha sua entrada bloqueada no clube por qualquer motivo, não terá direito ao convite gratuito;

04) Liberação convidados fora de Lafaiete:

m) Cada sócio terá direito a liberação para convidados que moram a 70 (setenta) km da cidade de Conselheiro Lafaiete. A entrada de um mesmo convidado, só se repetirá a cada (04) quatro meses. O convidado terá que apresentar comprovante de residência para comprovação.

05) Liberação Convites Especial:

n) O convite especial será utilizado para aquele convidado que queira frequentar o clube num período acima de 05 (cinco) dias e os valores a ser cobrados encontra-se disponíveis a na secretaria.

06) Liberação Convites para Churrasqueiras:

o) Quando se tratar da reserva de uma churrasqueira, serão cobrados os seguintes valores:

Até 06 (seis) convidados:

- ✓ 1/3(um terço) do valor da mensalidade do sócio contribuinte;
- ✓ a partir do sétimo convidado o valor será ½ (metade) do valor da mensalidade do sócio contribuinte.

* O convidado não terá direito ao uso das piscinas, praças de esportes, academia e salão de jogos.

p) Na secretaria será entregue uma pulseira para o convidado, sendo a mesma colocada na portaria. Quando o convidado sair, a mesma será retirada na portaria. A não retirada implicará no bloqueio da entrada do convidado nos próximos 06 (seis) meses e o sócio pagará uma multa de 1/3 (um terço) do valor da mensalidade do contribuinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

07) Liberação Convites de Cortesia Imediata:

q) Neste caso, as pessoas que tenham parceria com o clube e queiram conhecer nossas dependências, tais como: os presidentes de outras instituições, representantes de materiais/produtos, cantores/produtores, representantes esportivos, autoridades e outras categorias, terá sua liberação imediata, desde que acompanhado por um diretor ou algum funcionário designado por ele.

08) Liberação de convites para finais de campeonatos:

r) A partir de 2018, fica cancelada a liberação dos mesmos pelo clube. O atleta deve utilizar um dos 12 (doze) convites destinados a ele.

09) Convites para campeonatos esportivos externos:

s) O responsável pela organização (externa) deverá enviar a Diretoria de Esporte, uma relação com os nomes e RG dos atletas/acompanhantes não sócios que irão participar do evento, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do mesmo. Esta relação deverá ser enviada a secretaria pelo departamento de esporte do Clube Dom Pedro II para a liberação dos convites.

10) Convites para eventos sociais:

t) A Diretoria Social deverá enviar a secretaria, uma relação com os nomes e RG dos artistas/acompanhantes não sócios que irão participar do evento, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início do mesmo para liberação dos convites, sendo limitado no máximo 06 (seis) convites por banda.

11) Valores dos convites:

Serão praticados os seguintes valores para compra de convites:

u) O valor da "inteira" será igual ao valor da mensalidade do sócio contribuinte;

v) O valor da meia entrada será sempre a metade do valor da inteira, quando for grandes eventos, o valor da "inteira" ficará a cargo da Diretoria Executiva;

x) Para a noite das quartas e sextas feiras, o valor será igual a 1/3 (um terço) do valor da mensalidade do sócio contribuinte;

y) Crianças de até 02 (dois) anos de idade serão isentos de pagamento;

w) Crianças de 03 (três) a 10 (dez) anos, os valores a serem cobrados encontram-se disponíveis na secretaria;

z) Crianças de 11 (onze) a 15 (quinze) anos, os valores a serem cobrados encontram-se disponíveis na secretaria;

aa) Cidadãos acima de 16 (dezesseis) até 65 (sessenta e cinco) anos, o valor será igual ao valor da mensalidade do sócio contribuinte, com a apresentação de comprovante de escolaridade e será cobrado ½ (meia) entrada, bem como para acima de 60 anos;

ab) Não será permitida a venda de convites para menores de 18 anos (dezoito) anos, exceto quando o mesmo estiver acompanhado de um sócio maior de 18 (dezoito) anos que assine o convite responsabilizando pelo convidado nas dependências d Clube;

12) Proibição da venda de convites:

ac) Fica expressamente proibida a venda de convites gratuitos. No convite estará estampado "VENDA PROIBIDA". (Caso o sócio venha a infringir a alínea ac), o mesmo será punido conforme decisão da Diretoria Executiva.

13) Casos omissos:

ad) Casos omissos deste procedimento, serão resolvidos pelo Presidente do Clube e/ou pelo Diretor plantonista;

14) Vigência deste procedimento:

ae) Entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018, após a aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	
Relator 01	**Humberto Alves Vieira - Diretor de Tesouraria**
Relator 02	**Dimas Fabiano G. Marques - Diretor de Secretaria**
Relator 03	**Simone Rodrigues - Gerente de Secretaria**
Aprovação:	**Milton Soares Ferreira - Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 75

projeto PEDRINHO

PARTICIPAÇÃO - 2017

	DATAS	ESCOLA	TELEFONE	CONTATO	ALUNOS ATENDIDOS	
	17/fev	E.E. DOMINGOS BEBIANO	3763-4944	DAIANE	60	
	10/mar	E.E. GENERAL OSWALDO PINTO DA VEIGA	3761-3951	MARLUCE	70	
	24/mar	E.E. AUGUSTO JOSÉ VIEIRA	3761-0081	ROSANA	60	
	07/abr	E.E. LUIZ DE MELLO VIANNA SOBRINHO		BRUNINHO	58	
	28/abr	E.E. DR. ANTERO CHAVES		MICHELLE	58	
	12/mai	E.M. LUIZ MOREIRA NETO	(32)99973-1633	SIMONE	60	
	26/mai	E.M. MARINHO FERNANDES/ E.E. LOPES FRANCO		THIAGO (Vôley)	60	
	09/jun	E.E CONSELHEIRO ANTÃO	3757-1114	LÊDA	58	
	30/jun	E.M. PROFESSORA NILCE MOREIRA	3769-2595	SILVANA	81	
	07/jul	E.E. MONSENHOR ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA	3761-1373	REGINA LÚCIA	60	
	21/jul	LAR DE MARIA/ CRAS DE CASA GRANDE	98661-0415/3721-1243	REGINA	60	
	11/ago	E.E. PROFESSOR ASTOR VIANNA	3763-5124	RAFAEL - MELISSA	55	
	25/ago	E.M. JADIR PINTO DE AZEVEDO	3761-9608	FÁTIMA	60	
	01/set	E.E. PROFESSOR ALCIDES RODRIGUES PEREIRA	3763-2189	Mª APARECIDA	48	
	15/set	E.E. ISAURA FERREIRA	3763-1102	AMARO	55	
	22/set	E.M. MONSENHOR RAFAEL	3554-4014	EDILENE	60	
	29/set	E.E. MOACIR DE SOUZA DIAS	3761-2285	ANDRÉ LUIZ	80	
	06/out	E.E. ANTERO CHAVES		MICHELLE	60	
	20/out	E.M. LIVRE MENTE	3749-6020/3742-0012	ALESSANDRA/ SÔNIA	58	
	27/out	E.M. DEPUTADO ELY FRANCO RIBEIRO	3769-9036	MARIA SUELI	60	
	10/nov	E.M. ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA	3731-6861	ROSANE	60	
	17/nov	E.M. ARNALDO RODRIGUES DIAS	3761-2285	MILCE	60	
	24/nov	E.M. CRISTIANO OTONI	3724-1331	MARIA JOSÉ	43	
	01/dez	E.E. MARIA AUGUSTA NORONHA	3763-3530	VILMA	60	
	08/dez	E.E. GENERAL SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA	3763-1786	BÁRBARA	60	
		TOTAL DE ALUNOS			**1504**	

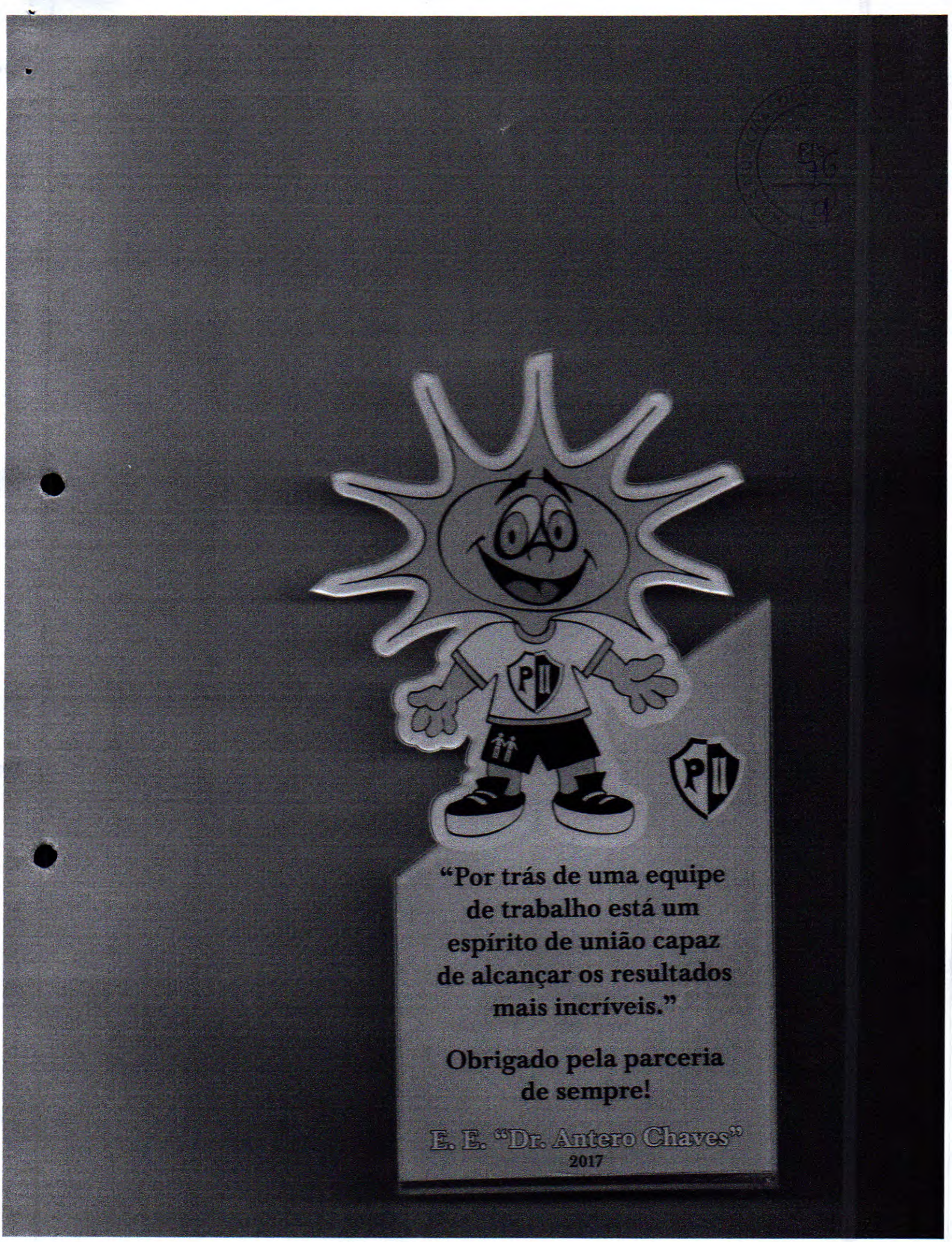
"Por trás de uma equipe
de trabalho está um
espírito de união capaz
de alcançar os resultados
mais incríveis."
Obrigado pela parceria
de sempre!
E. E. "Dr. Antero Chaves"
2017

ESCOLA ESTADUAL "DOMINGOS BEBIANO" -R.0.4.0.B.2
AVENIDA PREFEITO MÁRIO PEREIRA, 248 - Centro
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG Telefone: 3763-4944
Decreto nº. 2748 de 11/09/1910
Autorização de Ensino Fundamental e Médio –Portaria 03/2010
Resolução SEE 170 de 29/01/2002 – Resolução CEE nº449 de 01/10/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 77

Ofício 50/2017 Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2017

De: Ana Elisa da Cruz de Oliveira Mendonça – Diretora da E.E. "Domingos Bebiano"

Para: Clube Recreativo Dom Pedro II

Assunto: Solicitação (faz)

Ana Elisa da Cruz de Oliveira Mendonça, Diretora da E.E. "Domingos Bebiano" vem pelo presente solicitar a V.Sª. a participação dos alunos do 5° Ano no Projeto Pedrinho.

Atenciosamente,

Atendida
17/02/17

Ana Elisa da Cruz de Oliveira Mendonça
Diretora

Ana Elisa da Cruz de O. Mendonça
Diretora
MASP 1 124.466-2

Escola Municipal Luiz Moreira Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 78

Oficio: 04

Solicitação: Encaminhamento /Faz

Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II

Cons. Lafaiete 07 de fevereiro 2017

Venho por meio deste oficio, solicitar a participação desta Escola Municipal Luiz Moreira Neto no Projeto Pedrinho, temos um interesse e satisfação junto com vocês em visa e promover um profundo entusiasmo entre os alunos, além de elevar a autoestima, instiga-los a estudarem e empenharem na busca de um futuro melhor e prospero, pois suas perspectivas vida e a valorização também os estudos como forma de crescimento e ascensão social.

Na certeza de vosso empenho e dedicação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

Secretaria de educação

Prof.ª: Simone /contato: 032 99973-1633

OK atend.da
12/05/17

ESCOLA ESTADUAL "PROF.ª MARIA AUGUSTA NORONHA"
TV. Olavo Albuquerque Brandão, 50 Santo Antônio
Conselheiro Lafaiete – MG CEP 36400-000
Telefax: 031 (3763-3530)
Email: escola.193674@educacao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 79

Ofício: 7/2017
Assunto: Solicitação

Conselheiro Lafaiete, 2 de maio de 2017.

À diretoria do Clube Recreativo Dom Pedro II,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos solicitar a participação no Projeto Pedrinho; A fim de proporcionarmos as crianças da Escola Estadual "Professora Maria Augusta Noronha" momentos de alegria e lazer. Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Atendida
01/12/17

Vilma dos Santos Mendes
Diretor(a) Masp: 881.495-6

Vilma dos Santos Mendes
Diretora
MASP 8814956

04.953.627/0001-18
CAIXA ESCOLAR PROFª
MARIA AUGUSTA NORONHA
Tr. Olavo Albuquerque Brandão, 50
Santo Antônio - Cep: 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Ilmo. Diretoria do Clube Recreativo Dom Pedro II

Marcar p/ Novembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 80

ESCOLA MUNICIPAL "CRISTIANO OTONI"
Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1° ao 5°
Resolução n°8378 / 98 e Portaria 643/98
Rua Prefeito Manoel Messias de Souza Lima, s/n°210
Centro - Cristiano Otoni – MG – ☎(31) 3724 – 1331
e-mail:emcotoni@yahoo.com.br

Oficio n° 14/2016

Assunto: Projeto "Pedrinho"

Serviço: Escola Municipal "Cristiano Otoni"

Vimos por este meio, solicitarmos o cadastro da Escola Municipal "Cristiano Otoni" no projeto "Pedrinho", do Clube D. Pedro II, a fim de proporcionar diversão e entretenimento às crianças de 05 a 12 anos, da escola referida.

Cristiano Otoni, 18 de novembro de 2016.

ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO OTONI
Ensino Fundamental 1° ao 5° ano/9 anos
Resolução n° 8.378-98 e Portaria 643/98
e Decreto Municipal n°12/2008 de 15/04/2008
Rua Prefeito Manoel Messias de Souza Lima
n° 210 - Centro - Cristiano Otoni - MG

Atenciosamente.

Maria José Aparecida Fideles
Gestora da E. M. Cristiano Otoni
Port. CEE 387 / 98

Maria José Aparecida Fideles
Gestora da Unidade de Ensino

Atendida
24/11/17

Ao Clube Recreativo Dom Pedro II

Escola Municipal "Arnaldo Rodrigues Pereira"
"Educar para a vida"
Rodovia MG 482 Km 07, Almeidas
Conselheiro Lafaiete – MG
Tel.: (31) 99641-7829
Endereço Eletrônico: *emarp.almeidas@gmail.com*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 81

Conselheiro Lafaiete, 20 de fevereiro de 2017.

Clube Recreativo Dom Pedro II

Ofício 012/2017

Assunto: Visita ao Clube

Solicitamos o agendamento de uma visita para os alunos deste educandário a este renomado Clube para participarem do Projeto Pedrinho.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Milce José Rosa
Diretora da Escola

Atendido
17/11/17

ESCOLA MUNICIPAL "MONSENHOR RAUL COUTINHO"
- FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-
- Criada pelo Decreto nº 25.475 de 13/02/1986- anos iniciais— Resolução nº 6.604/90 –anos finais-
Municipalizada pela pela Lei 350/97 e Resolução nº8.377 de 19/01/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 82

Ofício Nº: 22/2017
Assunto: Solicitação (Faz)
Serviço: E. M. "Monsenhor Raul Coutinho"

A direção da E. M. "Monsenhor Raul Coutinho", sita à Rua Vicente de Paula Vieira – 441, Bairro: Pinheiros, Cristiano Otoni – MG. vem por mais uma vez solicitar ao Clube Recreativo D. Pedro II que realize o cadastro desta escola no Projeto "Pedrinho "desenvolvido por esta unidade.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.
Atenciosamente;

Cristiano Otoni, 13 de setembro de ~~2010.~~ 2017

Neidelene Dutra Ribeiro de Oliveira
Gestora da Unidade de Ensino
Nº Autorização 390493

Neidelene Dutra Ribeiro de Oliveira
Gestora

40 alunos + 3 professores.

Ao
Clube Recreativo D. Pedro II
Conselheiro Lafaiete - MG

Atendida
10/11/17

Escola Municipal "Deputado Ely Franco Ribeiro"
Situação da Escola - Decreto 292/2007
Endereço - Rua Francisco Lobo, 1229 / 3769-9036
Bairro: Progresso- Conselheiro Lafaiete-MG
Email- emelyfrancoribeiro@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 83

Ofício: 53/2017

Prezados Senhores
DD. Diretores do Clube Recreativo D. Pedro II
Conselheiro Lafaiete/MG

Venho, através deste, solicitar a autorização para participação de nossos alunos no Projeto Pedrinho.

Certa de sua atenção agradeco,

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 12 de junho de 2017.

Maria Sueli de Resende Oliveira
Diretora
Portaria 215/2017

Escola Municipal "Deputado Ely Franco Ribeiro"
Decreto Municipal nº 292/2007
Educação Infantil e Ensino Fundamental
Rua Francisco Lobo, 1229 - B. Progresso
Conselheiro Lafaiete / MG -

Atendida
27/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 84

ESCOLA MUNICIPAL Livremente	Escola Municipal Livremente Educação Infantil e Ensino Fundamental 1° ao 9° ano Registro CCE n° 2.024/87

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2017.

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass. janaina
DATA 22/02/17

Oficio nº 001/17

Para: Direção do Clube Dom Pedro

À Diretoria do Clube Dom Pedro,

A Educação perpassa por todos os segmentos da sociedade. Estamos felizes em saber que o Clube Dom Pedro tem muito contribuído para a formação de cidadãos cônscios. Queremos ser amigos, parceiro desta instituição no Projeto "Pedrinho".

Também temos nossas atividades para reconhecer alunos destaque, porém, não conseguimos nenhuma premiação para eles. Por o Projeto "Pedrinho" conter condições que tornam efetivas as ações de reconhecimento dos estudantes que se destacam, queremos contar com o apoio desta conceituada instituição neste assunto.

No aguardo de sermos prontamente atendidos, colocamo-nos a inteiro dispor para as informações que se fizerem necessárias.

Atendido
20/10/17

Atenciosamente,

Alessandra Alves Rabelo Rodrigues
Especialista em Educação

Sônia Vieira Mapa
Diretora

ESCOLA ESTADUAL "MOACIR DE SOUZA DIAS"

Rua Antônio Matias, Nº20-Bairro Lima Dias Conselheiro Lafaiete

Minas Gerais Cep 36400-000 Telefone: 3 761 22-85

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 85

Ofício nº 14 /2017

Assunto: Solicitação

De: E.E. "Moacir de Souza Dias"

Para: Milton Soares Ferreira

Projeto Pedrinho

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2017

ILmo SR

A direção da Escola Estadual Moacir de Souza Dias vem através deste solicitar a Vsa autorização para a participação dos alunos do Tempo Integral dessa escola, nas atividades desenvolvidas pelo Projeto Pedrinho.

O Projeto Pedrinho recebe crianças de escolas públicas e instituições sociais de Conselheiro Lafaiete e região para passarem uma manhã muito divertida no Clube Dom Pedro II, por isso, certas de sermos atendidas, desde já agradecemos.

Aproveitamos para informar que são hoje 75 alunos e 05 docentes.

Pedimos que se possível ser depois do mês de Agosto.

Atenciosamente,

André Luiz Martins

Diretor –Masp 960.056-0

Atendida
29/09/17

MIGUEL BURNIER
OURO PRETO

ESCOLA MUNICIPAL "MONSENHOR RAFAEL"
RUA NOVA S/N°, MIGUEL BURNIER, OURO PRETO, TELF 3554-4014
Educação Infantil e Ensino Fundamental LEI 469/03 de 22/02/04 RES. 1086 DE 16/04/08, SME.

Ofício n°76/17

Data: 08/06/17

Assunto: Solicitação

Clube Recreativo Dom Pedro: Milton Soares Ferreira

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar a participação dos alunos da Escola Municipal Monsenhor Rafael no "Projeto Pedrinho". Atualmente temos 60 alunos,da Educação Infantil ao 9° ano do Ensino Fundamental, no distrito de Miguel Burnier, Ouro Preto. A participação dos alunos será um momento de recreação, de lazer, de interação e conhecimento.

Desde já agradeço sua colaboração.

E. M. Monsenhor Rafael de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1ª A 8ª Série)
Lei nº 41 / 97, 12 / 11 / 97
Res. 8136,16 / 12 / 97 - SME

Miguel Burnier, 08 de junho de 2017.

E Almeida

Profª. Edilene M. F. Bento de Almeida - Coordenadora

Edilene M. F. Bento de Almeida

Atendida
22/09/17

DAYANE - ALUNA DA DANÇA
(GINÁSTICA)
(Solicitou Milton)

Isaura Ferreira

Resolução nº 6768 - MG 07/12/00
Rua Congonhas, 325 - Santa Cruz

Fls. 87

ESCOLA ESTADUAL "ISAURA FERREIRA"

Rua Congonhas, 325 – Bairro Santa Cruz

Conselheiro Lafaiete – MG 364 000 000.

Telefone: (31) 3763-1102

Oficio: 007/2017

Solicitação: Encaminhamento/Faz

Presidente: Senhor Milton Soares Ferreira

Senhor:

Conselheiro Lafaiete, 24 de março de 2017.

Venho por meio deste solicitar-lhe a liberação da visita dos alunos da E.E. "Isaura Ferreira" no Projeto Pedrinho. Nossos alunos são, em sua grande maioria, carentes e não dispõem de recursos para participarem de atividades recreativas e de lazer em seu cotidiano. Diante da possibilidade de poderem participar de uma manhã de recreação nesta entidade, faço esta solicitação.

Na certeza de vosso empenho e dedicação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

P/ Ribeiro
Amaro Jesus Vieira de Rezende - **DIRETOR**

Amaro Jesus Vieira de Rezende
Diretor - MaSP 863.372-9

Ribeiro
Nelma Moreira Rezende Ribeiro – **Coordenadora do Projeto "Educação Integral"**

Atendida
15/09/17

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº Assº Michelle

Escola Estadual "Professor Alcides Rodrigues Pereira"
Situação Legal: Decreto 7.219 de 15/10/1963
Tipologia: R.0.2.0.A.2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 88

Ofício Nº 26/2017
Para: Clube Recreativo Dom Pedro II
Aos cuidados de Bruno Rocha
Assunto: Solicitação (faz)

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2017.

Solicito manhã de recreação com os alunos da Escola Estadual "Professor Alcides Rodrigues Pereira", são 48 alunos de 9 a 11 anos anos de idade.

Atenciosamente;

Maria Aparecida Mourão Xavier
Diretora

Maria A. Mourão Xavier
Masp: [illegible] - 5
Ato nº 1843/2014
Diretora

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALCIDES RODRIGUES PEREIRA R.O.2.O.A.2
Decreto nº 7.219 de 15/10/63
Rua José Coelho, 215 - Cachoeira
Conselheiro Lafaiete - MG

Hilbert
*Vanilha

Atendida
01/09/17

Endereço: Rua José Coelho, 215 – Cachoeira
Telefone/Fax: (31) 3763-2189
Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais - CEP: 36400-000
E-mail: eeprofarpereira@yahoo.com.br

ESCOLA MUNICIPAL "JADIR PINTO DE AZEVEDO"

Rua Murilo Augusto de Resende, 165.
São João – 36.400-000
Conselheiro Lafaiete-MG

Fls. 89

ESCOLA MUNICIPAL
"Jadir Pinto de Azevedo"
Lei 5.353/2011 de 19/12/2011
Rua Murilo Augusto de Resende, 165
Bairro São João - Tel.: (31) 3761-9608
CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete/MG

Conselheiro Lafaiete, 22 de Março de 2017.

Ofício: 21/17

DE: Escola Municipal "Jadir Pinto de Azevedo"
PARA: Secretaria de Esportes D. Pedro II

Ilmos.Srs.
Ailton Lopes de Assis e Leonardo Belavinha
Diretoria de Esportes

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar de V.S.ª a autorização para que 60 alunos da nossa escola possa participar do projeto Pedrinho, que acontecerá no clube recreativo Dom Pedro II.

Antecipamos agradecimentos,

Fátima Aparecida Fernandes de S. Ferreira
Fátima Aparecida Fernandes de Souza Ferreira

Diretora

Atendida
25/08/17

ESCOLA ESTADUAL "PROFESSOR ASTOR VIANNA"

Decreto nº 16.653 de 15/10/1974 – MG de 16/10/1974
Rua Joemy Faria nº 314 – Bairro Progresso – Fone (31)3763-5124
Conselheiro Lafaiete – MG - INEP: (031)193542

FLS. 90

Ofício nº 08 /2017

Assunto: SOLICITAÇÃO

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2017

Ilmo (a) Sr (a)

Venho por meio deste solicitar , caso seja possível, participação dos alunos da Escola em Tempo Integral no Projeto Pedrinho.
Desde já agradeço sua atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente.

Atendida
11/08/17

Rafael Dias Amorim
Diretor - MASP 1082235-1

Rafael Dias Amorim

Ao Ilmo (a) Senhor(a)
Responsável pelo Projeto Pedrinho
Clube Dom Pedro II

Escola Estadual Luiz de Mello Vianna Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 91

Oficio: 05/2017

Solicitação: Encaminhamento /Faz

Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II

Cons. Lafaiete 07 de fevereiro 2017

Venho por meio deste oficio, solicitar a participação desta Escola Estadual Luiz de Mello Vianna Sobrinho no Projeto Pedrinho, temos um interesse e satisfação junto com vocês em visa e promover um profundo entusiasmo entre os alunos, além de elevar a autoestima, instiga-los a estudarem e empenharem na busca de um futuro melhor e prospero, pois suas perspectivas vida e a valorização também os estudos como forma de crescimento e ascensão social.

Na certeza de vosso empenho e dedicação, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente

OK atendido
07/04/17

Professor: Bruno Augusto Fonseca

Contato: 031 99634-2108

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass.

ESCOLA ESTADUAL "LOPES FRANCO" –P.O.4.5.B.2
Rua Santa Terezinha, 106 – Carijós
Conselheiro Lafaiete – MG Telefax: (31)3761-1154
Email: escola.193747@educacao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 92

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2017.

Ofício nº 04
Assunto: Solicitação
Da: Escola Estadual Lopes Franco
Para: Clube recreativo Dom Pedro II

Prezada senhores,

A direção da E.E."Lopes Franco" vem por meio deste, solicitar a inserção de nossos alunos no Projeto Pedrinho 2017. Mais uma vez contamos com o apoio e parceria desta empresa.

Atenciosamente,

Ernesto Pires Filho
Diretor-Masp 447.064-7

Atendida
26/05

À Diretoria do Clube Dom Pedro II

ESCOLA MUNICIPAL "MARINHO FERNANDES"
DECRETO 045/2002 DE 23 DE JULHO DE 2002
LEI MUNICIPAL 4211/97
Rua: José Antônio Lara, 47 – São Judas Tadeu.
Conselheiro Lafaiete – MG Fone: 3763 8420
E-mail: escolammfernandes@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 93

Ofício: 014/17

Ao
Clube Recreativo Dom Pedro II
Departamento de Esportes

Vimos por meio deste, solicitar um agendamento para o "Projeto Pedrinho" com nossos alunos, dos 3º anos, a este conceituado Clube.
Ressaltamos que esta visita será de suma importância para nossos alunos, uma vez que nossa clientela é em maioria muito carente.

Atenciosamente,

Conselheiro Lafaiete, 22 de fevereiro de 2017.

Maria da Conceição Gomes Neves
Diretora

Atendida
26/05

ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO ANTÃO

RUA FRANCISCO COLETA , 250 - TELEFONE: (31) 3757-1114 – ITAVERAVA – MG
e-mail: escola.193992@educacao.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 94

Ofício Nº 19 /2016 Projeto Pedrinho

Itaverava, 05 de Julho de 2016.

Ilmo Sr.

Presidente do Clube Dom Pedro II

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar o agendamento para participar do Projeto Pedrinho com os alunos da Educação em Tempo Integral. Tendo em vista que já participamos outras vezes do referido projeto e foi muito significativo para nossos alunos.

Mais uma vez reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Lêda Maria Carvalho Gonçalves

DIRETORA

Atendida
09/06/17

Prego (Conselho)

ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ANTONIO JOSÉ FERREIRA
DECRETO DE CRIAÇÃO: 25470 DE 21/02/86

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 95

Ofício 16/2017

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2017.

À
Diretoria – Clube Recreativo Dom Pedro II
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: **Solicitação (faz)**

Ilustríssimo Senhor:

A Escola Estadual "Monsenhor Antônio José Ferreira", através de sua Direção, vem solicitar a V.Sª a inclusão dos alunos deste Estabelecimento de Ensino no "Projeto Pedrinho", evento realizado com grande êxito por este Clube.

Em tempo, informamos que são alunos participantes do Projeto Escola Integral (60 alunos).

Reinterando nossa consideração, agradecemos.

Cordialmente,

Regina Lúcia de Araújo – Masp 877.845-8
Diretor

Regina Lúcia de Araújo
Diretora / Masp: 8 77845 - 8

Atendida
07/07/17

Escola Estadual "General Sylvio Raulino de Oliveira" TIPO R.0.4.0.A.2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 96

Decreto nº 12520 de 13.03.70 – Aut. Func. 5ª a 8ª série
*Res. 5632 de 27.03.**Rua: Cassimiro Adriano Silva, nº 383 - Bairro: Cachoeira – Telefax 3 3763 - 1786Conselheiro Lafaiete • CEP- 36 400 -000 • Minas Gerais***

OFÍCIO Nº : 28/2017
ASSUNTO: Solicitação de espaço para os alunos da Educação Integral – Projeto Pedrinho

Conselheiro Lafaiete, 30 de Maio de 2017

Ao Clube Recreativo Dom Pedro II

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos solicitar de V. Sª, autorização para levarmos os aluno da Educação Integral no dia 14 de Julho, no horário das 08:00 às 11:00 para participarem do "Projeto Pedrinho" realizado pelo Clube Dom Recreativo Dom Pedro II.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Bárbara Diniz Faria – Coordenadora da Educação Integral

Escola Estadual General Sylvio Raulino de Oliveira

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NILCE MOREIRA

Rua Mauro Nogueira, 222 – Bairro Morro da Mina

Conselheiro Lafaiete – MG Fone: 3769-2595

"EDUCAR, UM ATO DE AMOR"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG – Fls. 07

E.M. "Prof.ª Nilce Moreira" Fone: 3769-2595 Parecer nº 25/95 de 03/01/95 Portaria nº 082/95 de 03/02/95 Rua Mauro Nogueira, 222 Morro da Mina Conselheiro Lafaiete - MG

Ofício nº 18 /2017
Ilmo Sr. Milton Soares Ferreira
Presidente do Clube Recreativo Dom Pedro II
Ref: Projeto Pedrinho

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2017

Venho por meio deste, solicitar-lhe a inclusão dos alunos do 5º ano (81 crianças) desta escola no Projeto Pedrinho, tendo em vista que nossos alunos já participaram deste projeto em anos anteriores.

Nosso interesse no Projeto Pedrinho visa promover um profundo entusiasmo entre os alunos, além de instiga-los a estudarem e se empenharem na busca de um futuro melhor e próspero, pois o projeto proporciona aos alunos a oportunidade de refletirem sobre suas perspectivas de vida e a valorizar também os estudos como forma de crescimento e ascensão social.

Na certeza de vosso empenho em atender-nos antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvana Lopes de Paiva Oliveira
Diretora

Silvana Lopes de P. Oliveira
Diretor

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº 345 Maria

Atendido
30/06/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 98

ILUSTRÍSSIMO DIRETOR SOCIAL MAURÍLIO SANTANA DO CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II

Ofício nº 035/2017
Assunto: Solicitação/Faz
Serviço: Instituição de Acolhimento Temporário Lar de Maria

Prezado Diretor Social Maurílio Santana,

A Instituição de Acolhimento Temporário do Lar de Maria vem através de sua Equipe Técnica, solicitar através de V. Sr.ª a possibilidade de nossas crianças e adolescentes conhecerem e participarem do Projeto Pedrinho no Clube Recreativo D. Pedro II. Temos na instituição o total de 11 crianças, com as respectivas idades:

10 crianças
5 adulto
10 + 2

- 2 Anos : 2(dois) meninos
- 4 Anos: 1(uma) menina
- 5 Anos: 1(uma) menina
- 7 Anos: 1(um) menino
- 8 Anos: 1(uma) menina
- 9 Anos: 2 (duas) meninas
- 10 Anos: 1 (uma) menina
- 11 Anos: 1 (uma) menina
- 12 Anos: 1(uma) menina

Atendida
21/07/17

Certas de que poderemos contar com o seu apoio, desde já lhe agradecemos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2017.

Maria Lúcia da Silva
Psicóloga
CRP - 04 / 6111

Maria Jaqueline H.P. Rodrigues
Assistente Social do Lar de Maria
CRESS MG 17/593

Maria Jaqueline H. Pereira
Assistente Social
CRESS 6ª Região/MG 17593

Maria Lúcia da Silva
Psicóloga do Lar de Maria
CRP 04/6.111

Regina Coeli Gariglio dos Santos
Coordenadora do Acolhimento
Lar de Maria

Regina Coeli Gariglio dos Santos
Coordenadora do Acolhimento
Lar de Maria
Tel: (31) 98661-0415
acolhelardemaria@gmail.com
3761-8350

CLUBE RECREATIVO D. PEDRO II
PROTOCOLO
Nº _____ Ass. Michelle
DATA 17 / 03 / 17

MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 89

Primeiro livro de acta do Club Recreativo D. Pedro II. Fundado aos 3 de Abril de 1927. Em Lafayette.

Que de hoje em diante será sempre a sua vida

Lafayette, 30 de Maio de 1927.

José dos Reis Coutinho
1º Presidente

Acta da primeira reunião do Club Recreativo D. Pedro II, realisada no domingo, 3 de Abril de 1927.

Aos tres dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e sete, em casa do Sr. José dos Reis Coutinho, á rua Dr. Wenceslau Braz em Lafayette, teve logar a primeira reunião do Club Recreativo D. Pedro Segundo.

Ordem do dia: a) Discutir assumptos de interesse social e sobre a fundação do club mencionado nesta cidade; b) Organisar por acclamação dos presentes, a nova directoria e sub-directoria da sociedade, etc.

Expediente: Com um numero egual de socios, socios estes fundadores da nova aggremiação recreativa fundada por esforços do esforçado moço professôr Sr. José dos Reis Coutinho que ao lado de demais outros propugnadores em prol do desenvolvimento moral e social desta localidade tem dispendido, e dedicado um culto especial que tributa ao nome do benemerito doctor Lafayette como meio esta entidade recreativa que tomou o nome illustre, augusto e querido do immortal democrata D. Pedro II, ex-imperador do Brazil e fallecido no Porto após a mudança do regimen monarchico ao de republicano, reunia-se pela primeira vez e em seguida foi tratado a organisação da directoria que ficou assim constituida:

Presidente: José dos Reis Coutinho
Vice-Presidente: Josephino da Silva Freitas

CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS

1º Secretario: Abilio Rodrigues Ferreira
2º " : Alfredo Augusto de Almeida
1º Thesoureiro: Oltom Ferreira da Costa
2º " : Sebastião Flores
Procuradores: Zacharias de Castro
Commissão de syndicancia: Abilio de Oliveira Junior, João de Assis Flores e Antonio de Oliveira Dias
Conselho deliberativo: Antonio Moreira Peixoto, Horacio de Almeida Cazaes, Geraldo Marcos Pinto, José Antunes Vieira e Adolpho de Oliveira Dias.

Em vista de não haver reunido os socios do club, ficou deliberado entre o Presidente nomeado convocar uma reunião especial dos socios para a formação da subdirectoria ou directoria feminina.

Estavam presentes a reunião os seguintes senhores: José dos Reis Coutinho, Josephino da Silva Pinto, Abilio de Oliveira Junior, Oltom Ferreira da Costa, João de Assis Flores, Antonio de Oliveira Dias, Raul Antunes, Alfredo Augusto de Almeida, Octavio Lopes de Moura, Antonio Fernandes Peixoto Filho; todos socios fundadores presentes, dos quaes depois de ouvida a leitura desta foram aceita assignada ao final da mesma, commigo secretario escolhido para secretariar a primeira reunião.

Queluz de Minas, em Lafayette, 3 de abril de 1927.

José dos Reis Coutinho
Josephino da Silva Pinto
Abilio de Oliveira Junior

Alfredo Augusto de Almeida
Octavio Lopes de Moura
Antonio Alvaro Dias
João Assis Flores
Oltom Ferreira da Costa
Abilio de Oliveira Dias
Raul Antunes
Antonio Fernandes Peixoto Filho
Geraldo Pinto
Abilio Rodrigues Ferreira
Horacio de Almeida Cazaes

Clube Recreativo Dom Pedro II

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 101

Relatório circunstanciado das ações em apoio a projetos sociais no ano de 2017

- ✓ Projeto Pedrinho – atendimento a 26 escolas e duas instituições atendimento aproximado de 1.560 crianças.
- ✓ Arraia Dom Pedro II – disponibilização de barracas para angariar fundos para seguintes entidades: Sociedade São Vicente de Paula; Paróquia Santa Terezinha; Clube dos 15; Andarilhos Queluzianos; Asapac; Rotaract Clube; Larmena; Lar de Maria;
- ✓ Patrocínio aos Atletas – Erika Maria José Vieira; Ernani de Souza;
- ✓ Doação de material – Doação de refletores a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para iluminação do Mercado do Produtor;
- ✓ Patrocínio a representante de Conselheiro Lafaiete para representar a Cidade no concurso de beleza – Miss Minas Gerais;

Conselheiro Lafaiete, 07 de agosto 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 102

PARECER Nº 099/2018

Projeto de Lei nº 034/2018

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei ***Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Dom Pedro II.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 101.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Conforme se vê dos documentos acostados ao Projeto de Lei ora em análise pretende-se declarar de utilidade pública municipal o Clube Recreativo Dom Pedro II.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, I, da CRFB).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 103

Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem-estar social, constitui uma utilidade pública.

No entanto, para que a referida declaração seja alcançada, mostra-se necessário o atendimento de determinados requisitos, estatuídos por lei genérica de cada esfera de governo, que assegurem às entidades a natureza de utilidade pública. No caso do Município de Conselheiro Lafaiete a lei que estabelece os requisitos que devem ser preenchidos pelas entidades para serem declaradas como de utilidade pública municipal é a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

O requisito que se mostra fundamental, para o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública, é o aspecto social da associação, exigindo-se a ausência de fins lucrativos, além da existência de um período mínimo de funcionamento.

A declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual dessas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos do que dispuser a sua legislação própria.

Neste ponto, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini[1], estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, e que não são exaustivos. Confira-se:

---

[1] GASPARINI, Diógenes. In *Associação de utilidade pública: declaração.* São Paulo: Revista de Direito Público, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 104

> *"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressadamente e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for."*

Ainda de acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como o recebimento de subvenções sociais, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, observado também o disposto na Lei nº 13.019/14.

Nesse sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de "utilidade pública" deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Aqui, cabe também enfatizar que a concessão de título de declaração de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 105

Acerca dos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967 com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.957, de 14 de maio de 2007, temos que os documentos exigidos pela legislação estão anexados ao Projeto de Lei ora em análise na seguinte ordem: cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fls. 08; Cópia do Estatuto, fls. 09 a 31; Cópia da ata de fundação, fls. 99/100; Cópia da ata da posse da última Diretoria, fls. 32; Relatório circunstanciado referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição, comprovando que a entidade exerceu alguma das atividades enumeradas no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com redação dada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007 (atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial), fls. 53 a 98 e 101; Atestado de Antecedentes Criminais para a comprovação da idoneidade moral dos diretores da entidade, fls. 39 a 50; Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período (ano) anterior, fls. 33/34 e 51/52; certidões negativas diversas, fls. 35 a 38.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 106

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - EXPEDIENTE
18 OUT. 2018 Fls. 107

Comunicado nº 124/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 034/2018	Declara de Utilidade Pública o Clube Recreativo Dom Pedro II.	Vereador Sandro José dos Santos
Projeto de Lei 062/2018	Institui o mês "Dezembro Vermelho", objetivando a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST's.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Lei 063/2018	Acrescenta os incisos XLIII e XLIV ao §78, e altera o seu inciso XXX, parágrafo este pertencente ao art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 064/2018	Denomina Logradouros no Bairro Museu de Praça Sarah Coelho Lopes e Rua Ferroviário Jovino Tavares; e acrescenta os incisos XXI e XXII, ao §48, do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Carlos Aparecido da Silva

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 108

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018.

PROTOCOLO SAPL 29/10/2018

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2018, que **"Declara de utilidade pública o Clube Recreativo Dom Pedro II"**, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
29 OUT. 2018

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa declarar de utilidade Pública o Clube Recreativo Dom Pedro II.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local. Em relação à iniciativa, o projeto não apresenta qualquer vício, estando esculpida no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, deve-se perquirir se a proposta atende aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 822, de 10 de abril de 1967, alterada pela Lei nº 4.957, de 14 de maio de 2007.

Nesse diapasão, está Comissão entende que o Clube Recreativo Dom Pedro II não atende aos requisitos previstos nos incisos III e V, do art. 1º, da Lei Municipal 822/67, por distribuir entre os seus sócios proprietários, seu patrimônio líquido em caso de dissolução, nos termos do art. 49 do Estatuto Social do Clube, assim como por ter sua atividade principal destinada a seus associados.

Oportuno citar jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

> (...) "a condição essencial ao deferimento do pedido de título de Utilidade Pública é a prestação exclusiva de serviços desinteressadamente à coletividade, ou seja, gratuitamente, circunstância que a então recorrente e ora impetrante não logrou demonstrar."

No caso, o Clube Recreativo Dom Pedro II não se destina, precipuamente, à prestação de serviços à coletividade, realizando apenas alguns projetos voltados à comunidade em geral.

-30-Out-2018-15:32-026736-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 109

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018.

Não obstante, oportuno reconhecer a importância do Clube para a cidade de Conselheiro Lafaiete, constituindo um importante espaço de lazer. O mesmo é destaque regional e exemplo de boa gestão. Os eventos promovidos atraem um grande público. O fomento às diversas modalidades esportivas também é uma de suas características. Não podemos deixar de homenagear seus projetos sociais, que engrandecem o Clube e demonstram seu compromisso com a comunidade local.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto não atende aos requisitos legais, existindo, portanto, óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA